

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais
e Avisos

SEGUNDA-FEIRA 09 DE FEVEREIRO DE 2026 – EDIÇÃO 2078A

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 17/2026 SC (CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09hs às 11hs, até a data limite de 19 de fevereiro de 2026, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024 - Cargo: FARMACÊUTICO SMS

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS. AFRO
20007	JENIFER BRUNA LUCARELLI	452577342	2

Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 18/2026 SC (CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09hs às 11hs, até a data limite de 19 de fevereiro de 2026, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo: AUXILIAR DE FARMÁCIA SMS

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
24250	ISABELLA FERIANI	56375252X	3
25248	ROSELI APARECIDA RODRIGUES CIDREIRA	342034510	4
7863	VITÓRIA HOSANA SILVA ALVES	558078035	5

Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 19/2026 SC (CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09hs às 11hs, até a data limite de 19 de fevereiro de 2026, após a qual, o candidato que não tiver

comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo: MÉDICO SMS (Medicina da Família e Comunidade)

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
7234	SOPHIA FERLIN JUNGES MARIN	38795465X	1

Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 20/2026 SC (CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09hs às 11hs, até a data limite de 19 de fevereiro de 2026, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo: ENFERMEIRO SMS

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
5563	ELLEN CARINE VILLARINHO	431636333	1
8581	DANIELE CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	424145339	2

Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 21/2026 SC (CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09hs às 11hs, até a data limite de 19 de fevereiro de 2026, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
22900	CARLOS EDUARDO SOARES	401931365	4
73	FERNANDA BRIANI	283032716	5
9572	HELOISIO FERNANDO DOS SANTOS	495073738	6

Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 22/2026 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09hs às 11hs, até a data limite de 19 de fevereiro de 2026, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS. AFRO
9578	GABRIELA DE OLIVEIRA LEITE CARVALHO	549971427	2

Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 23/2026 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09hs às 11hs, até a data limite de 19 de fevereiro de 2026, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo: AUXILIAR MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
14773	DEISE PEREIRA DA SILVA	456327411	24
12611	CLEYTON COSTA MESSIAS	491730524	25
11662	JESSICA LUANA GAIO DE SOUZA	390969005	26
15104	HIAGO SACCILOTO	406616966	27
14494	LETÍCIA CRISTINA MANOEL GROCHOSKI	420990951	28

Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 24/2026 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09hs às 11hs, até a data limite de 19 de fevereiro de 2026, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo: AUXILIAR MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS. AFRO
15854	ÉDER DOS SANTOS	559547924	7

Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 25/2026 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09hs às 11hs, até a data limite de 19 de fevereiro de 2026, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo: SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
13188	DÉBORA PEREIRA DE SOUZA	361877353	26
16658	EDSON TENORIO CASSIOLLI	211150873	27

Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 26/2026 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09hs às 11hs, até a data limite de 19 de fevereiro de 2026, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS (AR5 – Maria Antônia)

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
15782	BRUNA GARCIA VIEIRA	393787126	10

Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS SUMARÉ SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura da Cidade de Sumaré, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS SUMARÉ** - SP, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022, com as alterações da Lei nº 15.132/2025; da Lei n.º 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); do Decreto n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023 (regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura); do Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023 (mecanismos de fomento); e da Instrução Normativa MINC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023 (ações afirmativas), sendo destinado à seleção de propostas artísticas e culturais apresentadas por pessoas físicas, grupos e coletivos sem constituição jurídica e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que serão selecionadas à celebração e assinatura de Termo de Execução Cultural, cujo objeto será a realização e execução de ações e propostas culturais vinculadas ao Programa Nacional Aldir Blanc no âmbito da cidade de Sumaré, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital.

Expediente -----

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Henrique Stein Scιάscio
Vice-prefeito: André Fernandes Pereira
Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Sumaré.

1.4. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas fundamentadas pelo art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc consolidada como política de Estado, tornando-se uma política permanente por meio da Lei nº 15.132, de 30 de abril de 2025.

1.5. Este Edital adota, para fins de seleção e celebração do Termo de Execução Cultural, o regime jurídico próprio do fomento à cultura, nos termos da Lei nº 14.903/2024, especialmente de seus arts. 2º, 4º e 12 a 14, e do Decreto nº 11.740/2023, por se tratar do instrumento mais adequado à execução descentralizada das ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A adoção do Termo de Execução Cultural fundamenta-se na natureza do objeto, no caráter colaborativo do fomento e nas diretrizes de simplificação procedimental, transparência, rastreabilidade e controle da aplicação dos recursos públicos no âmbito do Sistema Nacional de Financiamento à Cultura.

1.6. A participação no presente Edital pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação integral das condições, normas, critérios e procedimentos nele estabelecidos, bem como de seus anexos e eventuais retificações.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações artísticas e culturais do município de Sumaré.

2.1.2 Para fins deste Edital, considera-se *apoio cultural* a transferência de recursos públicos, no regime do fomento à cultura, formalizada por meio de instrumento jurídico próprio, destinada à execução de projeto cultural.

2.2 Quantidade de projetos selecionados Serão selecionados 63 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto selecionado receberá o valor de apoio financeiro correspondente à categoria para a qual foi inscrito, conforme especificado no Anexo I – Categorias de Apoio.

O valor total destinado a este Edital é de R\$ 1.002.094,06 (um milhão, dois mil, noventa e quatro reais e seis centavos).

As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Sumaré, vinculadas aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, a serem devidamente indicadas no processo administrativo correspondente, nos termos da legislação orçamentária vigente, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 02.024.0013.0392.0006.2010.3350390000.051000000

Unidade Orçamentária: 02.024 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Programa de trabalho: 02.024.0013.0392.0006.2010 (*Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município*);

Natureza da despesa: 3350390000

Fonte dos recursos: 051000000 – Geral – Convênios / entidades / fundos (PNAB – Lei nº 14.399/2022)

Sobre os valores repassados pela Prefeitura Municipal de Sumaré aos agentes culturais apoiados não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS ou outros tributos municipais na fonte, observado o regime jurídico do fomento à cultura, sem prejuízo das obrigações tributárias eventualmente incidentes sobre contratações realizadas pelo próprio proponente no âmbito da execução do projeto.

2.4 Prazo de inscrição

De 8h00 do dia 09/02/2026 até às 16h59min00s(dezesseis horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 24/02/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

2.5.1 Pode se inscrever no presente Edital qualquer agente cultural que atue e resida no Município de Sumaré há, no mínimo, 01 (um) ano, contado da data de abertura das inscrições, condição que se considera declarada pelo proponente no ato da inscrição, e que deverá ser comprovada documentalmente na Etapa de Habilitação, nos termos deste Edital.

2.5.2 A inscrição neste Edital implica declaração tácita e expressa do proponente quanto ao cumprimento dos requisitos de residência e atuação cultural mínima exigidos, ficando sua comprovação sujeita à verificação posterior na Etapa de Habilitação.

2.5.3 Considera-se agente cultural toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir, promover, difundir ou gerir manifestações culturais, tais como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.4 Para fins deste edital, consideram-se povos e comunidades tradicionais aqueles reconhecidos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, nos termos da Lei nº 14.399/2022, do Decreto nº 11.740/2023 e da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, incluindo, entre outros, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana (povos de terreiro), comunidades ribeirinhas, povos ciganos, comunidades caiçaras, pescadores artesanais, comunidades extrativistas e populações nômades ou itinerantes.

2.5.5 O agente cultural poderá se inscrever nas seguintes modalidades:

I – Pessoa Física:

- A. Proponentes maiores de 18 anos;
- B. Residentes em Sumaré há, pelo menos, 1 (um) ano;
- C. Que comprove atuação artístico-cultural na cidade de Sumaré, há, pelo menos, 1 (um) ano, no ato da abertura das inscrições deste Edital;

II – Microempreendedor individual (MEI):

- A. Que comprove sede e funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano na cidade de Sumaré, no ato da abertura das inscrições deste Edital;
- B. Que comprove área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como natureza atividades na área técnica artístico-cultural há, pelo menos, 1 (um) ano, no ato da inscrição neste Edital;
- C. Que o proponente microempreendedor individual seja o próprio artista, não sendo admitida representação de terceiros.

III – Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos:

- A. Que comprove funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano na cidade de Sumaré, no ato de inscrição neste Edital;
- B. Que comprove área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como natureza atividades na área técnica artístico-cultural há, pelo menos, 1 (um) ano, no ato da abertura das inscrições deste Edital;

IV – Grupo ou Coletivo sem CNPJ, entendido como o conjunto de, no mínimo, 03 (três) pessoas, incluída a pessoa representante, devidamente identificadas na Carta de Autorização (Anexo VI), com indicação nominal e CPF de todos os integrantes.

- A. Coletivos e grupos sem constituição jurídica que comprovem atuação artístico-cultural no município de Sumaré há, pelo menos, 1 (um) ano, no ato da abertura das inscrições deste Edital, sendo representados por pessoas físicas;

§ 1º No caso de inscrição como grupo ou coletivo sem CNPJ, a pessoa física indicada como representante legal será responsável pela assinatura do Termo de Execução Cultural, devendo a representação ser formalizada por meio de declaração assinada pelos demais integrantes, conforme modelo constante no Anexo VI (Parágrafo único do Art. 15, do Decreto nº 11.453/2023).

§ 2º A participação de qualquer integrante identificado de grupo ou coletivo sem CNPJ será computada para fins de aplicação dos limites de inscrição e de apoio previstos neste Edital, considerando-se, para esse fim, o conjunto de pessoas físicas (CPF) e/ou pessoas jurídicas (CNPJs) vinculadas ao mesmo núcleo proponente, observado o disposto neste Edital.

§ 3º Para inscrição na modalidade de Pessoa Jurídica, o proponente deverá possuir atividade compatível com a execução do objeto cultural, comprovada por meio do CNAE pertinente, sob pena de inabilitação.

§ 4º Na hipótese de envio de mais de uma inscrição referente ao mesmo projeto, ainda que apresentada sob a mesma ou sob diferentes modalidades de proponente (Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Grupo/Coletivo sem CNPJ), será considerada válida exclusivamente a última inscrição registrada no sistema oficial, para todos os fins deste Edital, sendo automaticamente desconsideradas as inscrições anteriores, prevalecendo integralmente os dados, documentos e informações da submissão mais recente.

§ 5º Para fins deste Edital, consideram-se vinculados ao núcleo proponente, no caso de inscrição por Pessoa Jurídica, todos os seus sócios, dirigentes, administradores, representantes legais e demais pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo direto ou indireto com a proponente, quando identificada atuação conjunta, direção comum, coordenação compartilhada, controle ou influência relevante na execução das atividades culturais.

§ 6º A inscrição realizada por pessoa jurídica não poderá concorrer simultaneamente como grupo ou coletivo sem CNPJ, devendo o proponente optar por uma única forma de participação neste Edital.

§ 7º Somente será admitida a inscrição na modalidade de grupo ou coletivo sem CNPJ quando não houver pessoa jurídica vinculada ao mesmo núcleo proponente, ainda que por meio de sócios, dirigentes, administradores, representantes legais ou vínculos indiretos de coordenação, controle ou atuação conjunta.

§ 8º Para fins deste Edital, considera-se núcleo proponente o conjunto de pessoas físicas (CPF) e/ou pessoas jurídicas (CNPJs) que, de forma direta ou indireta, estejam vinculadas à mesma iniciativa cultural, incluindo, entre outros: I – sócios, dirigentes, administradores e representantes legais;

II – integrantes identificados de grupos ou coletivos sem CNPJ;

III – pessoas jurídicas que atuem de forma coordenada, associada ou integrada; IV – estruturas formais distintas que apresentem identidade de pessoas, vínculo direto ou indireto, atuação conjunta recorrente, direção, coordenação ou administração comuns.

§ 9º Os limites de inscrição e de apoios previstos neste Edital aplicam-se de forma conjunta a todos os CPFs e CNPJs vinculados ao mesmo núcleo proponente, para todos os fins, inclusive para verificação de duplicidade de inscrições, observância das vedações e aplicação das regras de seleção e apoio, em conformidade com os princípios da isonomia, da moralidade administrativa e da desconcentração dos recursos públicos.

2.6 Quem não pode participar

2.6.1 Não poderão se inscrever neste Edital os agentes culturais que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I – tenham participado diretamente da elaboração deste Edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos, em qualquer etapa do certame;

II – sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável por este Edital, quando o referido servidor tiver atuado na elaboração do Edital, na análise das propostas ou no julgamento de recursos;

III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores(as) e Prefeitos(as)), Secretários(as) de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados(as), Senadores(as) e Vereadores(as)), do Poder Judiciário (Juizes(as), Desembargadores(as) e Ministros(as)), do Ministério Público (Promotores(as) e Procuradores(as)) ou dos Tribunais de Contas (Auditores(as) e Conselheiros(as));

IV – sejam órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos ou entidades de apoio a equipamentos públicos de cultura;

V – sejam pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, entidade sindical, organização religiosa, partido político, fundo privado ou entidade de natureza similar incompatível com o regime de fomento cultural;

VI – encontrem-se em situação de inadimplência ou execução inconclusa de projetos culturais, nos termos da cláusula específica deste Edital.

VII – servidores ou empregados da Administração Pública Municipal de Sumaré, de qualquer vínculo ou regime jurídico, bem como pessoas jurídicas das quais participem, direta ou indiretamente, como sócios, dirigentes, administradores, conselheiros ou representantes, nos termos do art. 170 da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

§ 1º O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura somente ficará impedido de participar deste Edital quando se enquadrar em alguma das hipóteses previstas neste item, não sendo a mera condição de conselheiro fator impeditivo, por si só.

§ 2º Quando se tratar de pessoa jurídica, o impedimento aplica-se igualmente quando quaisquer de seus sócios, dirigentes, administradores ou representantes legais se enquadrarem nas situações descritas neste item.

§ 3º A participação em audiências públicas, consultas públicas ou processos participativos promovidos pela Administração Pública não caracteriza participação direta na elaboração deste Edital, não constituindo, por si só, impedimento à inscrição.

2.6.2 Vedação à aprovação cumulativa nos editais da PNAB

As regras a seguir decorrem de opção de política pública municipal voltada à desconcentração dos recursos, à ampliação do acesso à Política Nacional Aldir Blanc e à observância dos princípios da isonomia, da moralidade administrativa, da impessoalidade e do interesse público.

2.6.2.1 Cada núcleo proponente, considerado o conjunto de pessoas físicas (CPF) e/ou pessoas jurídicas (CNPJs) direta ou indiretamente vinculadas à mesma iniciativa cultural, poderá ser apoiado em, no máximo, 02 projetos no conjunto deste Edital e dos demais editais da PNAB, independentemente da forma de inscrição adotada.

2.6.2.2 Para fins de desconcentração dos recursos públicos e equidade no acesso às políticas culturais, o mesmo núcleo proponente poderá ser apoiado em no máximo 2 (dois) projetos no conjunto dos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 2, lançados pelo Município de Sumaré, considerados de forma conjunta todos os CPFs e CNPJs a ele vinculados.

2.6.2.3 Não serão computadas, para fins do limite previsto no item 2.6.2.2, os apoios culturais destinados exclusivamente à pessoa física, incluindo, expressamente, a Bolsa Mestres e Mestras, por possuírem natureza jurídica, finalidade e público-alvo distintos dos editais de fomento e de reconhecimento de Pontos e Pontões de Cultura.

2.6.2.4 Caso mais de 2 (duas) inscrições vinculadas ao mesmo núcleo proponente sejam selecionadas no conjunto dos editais da PNAB – Ciclo 2, ainda que formalizadas por CPFs ou CNPJs distintos, serão consideradas aprovadas exclusivamente as 2 (duas) propostas de maior pontuação, sendo as demais automaticamente canceladas nos respectivos editais.

2.6.2.5 O agente cultural que se inscrever como representante de grupo ou coletivo sem CNPJ e tiver proposta aprovada não poderá representar outro grupo, coletivo ou entidade cultural em qualquer edital da PNAB – Ciclo 2 no Município de Sumaré.

2.6.2.6 O agente cultural que tiver proposta aprovada neste Edital poderá ser apoiado como pessoa física em outro edital da PNAB – Ciclo 2, desde que:

I – não represente outro grupo, coletivo ou entidade cultural; e

II – seja respeitado o limite máximo de 2 (dois) projetos apoiados por núcleo proponente, observado o disposto no item 2.6.2.3.

2.6.2.7 Um mesmo projeto cultural não poderá ser inscrito mais de uma vez, ainda que sob formas distintas de proponente. Caso sejam identificadas duas ou mais inscrições referentes ao mesmo projeto ou ao mesmo núcleo proponente, será considerada válida exclusivamente a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas.

2.6.2.8 Para fins deste Edital, aplica-se o conceito de núcleo proponente definido no item § 8º do item 2.5.

2.6.2.8.1 A identificação do vínculo poderá considerar documentos de constituição, declarações dos proponentes e demais elementos constantes das inscrições.

2.6.2.9 Os limites de inscrição e de apoios previstos neste item aplicam-se de forma conjunta a todos os CPFs e CNPJs vinculados ao mesmo núcleo proponente, para todos os fins, inclusive para verificação de duplicidade, aplicação das vedações e observância das regras de seleção e apoio cultural previstas neste Edital.

2.7. Da Vedação à Inscrição de Proponentes Inadimplentes ou com Execução Inconclusa

2.7.1 Considera-se *projeto apoiado* aquele que tenha recebido recursos públicos para execução cultural, por meio de edital, chamada pública, termo de fomento, termo de execução cultural, convênio, prêmio ou instrumento congênere, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, independentemente do exercício financeiro ou do edital específico.

2.7.2 A regularidade quanto à execução e à prestação de contas de projetos apoiados é condição indispensável para participação neste Edital.

2.7.3 Em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.399/2022, o art. 23 do Decreto nº 11.453/2023, o Decreto nº 11.740/2023, com suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à execução de projetos apoiados com recursos públicos, bem como em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal, não poderão se inscrever neste Edital os proponentes que, na data de publicação do Edital ou no momento da inscrição:

I – não tenham apresentado a prestação de contas relativa a recursos públicos anteriormente recebidos por meio de editais, termos de fomento, termos de execução cultural, convênios, prêmios ou instrumentos congêneres, no âmbito do Município, do Estado ou da União, quando exigida;

II – tenham tido prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, e não tenham regularizado a pendência no prazo estabelecido pela Administração Pública;

III – não tenham sanado diligências, notificações ou solicitações formais relativas à execução ou à prestação de contas de projetos culturais anteriormente apoiados, dentro dos prazos concedidos;

IV – não tenham finalizado projetos anteriormente apoiados, compreendendo a não conclusão das atividades previstas, o não cumprimento das metas pactuadas ou a ausência de encerramento formal do projeto, ainda que não tenha sido iniciada a fase de prestação de contas.

Parágrafo único. Não se caracteriza como situação impeditiva a prestação de contas aprovada com ressalvas, desde que não exista pendência ativa de saneamento, glosa a ressarcir ou determinação formal de regularização ainda em aberto.

§ 1º A vedação prevista nesta cláusula aplica-se ao proponente pessoa física, à pessoa jurídica, aos seus sócios, dirigentes, administradores ou representantes legais, bem como aos integrantes de núcleo proponente, quando identificada vinculação com inadimplência, execução inconclusa ou irregularidade.

§ 2º A constatação de qualquer das situações previstas nesta cláusula poderá ocorrer em qualquer fase do certame, inclusive após a seleção ou durante a execução, ensejando, conforme o caso, inabilitação, desclassificação, rescisão do Termo de Execução Cultural ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Para fins deste Edital, considera-se situação impeditiva a existência de pendência formalmente registrada junto à Administração Pública, independentemente de notificação específica no âmbito deste certame.

§ 4º É de inteira responsabilidade do proponente verificar e manter sua regularidade quanto à execução e à prestação de contas de projetos culturais anteriormente apoiados, bem como quanto ao encerramento formal dos respectivos instrumentos.

2.8. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

2.8.1 Cada agente cultural, considerado de forma individual ou em conjunto com eventual núcleo proponente, poderá inscrever até 04 (quatro) projetos, desde que em categorias distintas, independentemente de concorrer como Pessoa Física (CPF), Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Grupo/Coletivo sem CNPJ.

2.8.2 Para fins deste item, aplica-se o conceito de núcleo proponente definido nos termos deste Edital.

2.8.3 O agente cultural poderá ser apoiado em, no máximo, 02 (dois) projetos, no conjunto deste Edital e dos demais editais de fomento vinculados à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, não sendo computadas, para fins deste limite, as Bolsas para Mestras e Mestres Cultura Viva, em observância aos princípios da isonomia, da moralidade administrativa e da desconcentração dos recursos públicos.

2.8.4 Na hipótese de um agente cultural ou núcleo proponente obter aprovação em número superior ao limite máximo de apoios, serão mantidos exclusivamente os 02 (dois) projetos com maior pontuação final, excluindo-se os demais, observadas as regras de cotas, critérios de desempate e ordem de classificação estabelecidos neste Edital.

2.8.5 Os limites de inscrição e de apoios aplicam-se de forma conjunta a todos os CPFs e CNPJs vinculados ao mesmo núcleo proponente, sendo considerada, para fins de desconcentração, a participação de pessoa física como representante de grupo ou coletivo e/ou como integrante identificado do projeto.

2.8.6 A constatação, a qualquer tempo, de fracionamento artificial de propostas, duplicidade de inscrições ou utilização de estruturas distintas com identidade de núcleo proponente, com a finalidade de ampliar indevidamente o acesso aos recursos públicos, poderá ensejar a desclassificação do(s) projeto(s) e a aplicação das demais medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.8.7 As disposições deste item complementam e devem ser interpretadas em conjunto com o disposto no item 2.6.2.

2.9 Da Validade da Inscrição e do Envio de Documentos

2.9.1 A inscrição e o envio de documentos somente serão considerados válidos quando realizados por meio do sistema ou plataforma oficial indicada neste Edital, com a emissão automática de comprovante de envio (recibo).

2.9.2 É de inteira responsabilidade do proponente guardar o comprovante de inscrição até o encerramento de todas as etapas do certame.

2.9.3 Os documentos e anexos deverão ser enviados em arquivos digitais individualizados, no formato PDF, devidamente identificados no nome do arquivo, contendo, obrigatoriamente:

I – nome do proponente;

II – nome do projeto; e

III – identificação do tipo de documento (ex.: Plano de Trabalho, Portfólio, Declarações, etc.).

Exemplo de nomenclatura: “NomeProponente_NomeProjeto_PlanoDeTrabalho.pdf”
“NomeProponente_NomeProjeto_Portfolio.pdf”

2.9.4 Arquivos enviados sem identificação adequada, com nomenclatura genérica, incompleta ou que dificulte a correta associação ao proponente e ao projeto poderão prejudicar a análise e ensejar inabilitação ou desclassificação, conforme a fase do certame, sendo de inteira responsabilidade do proponente a correta organização e identificação dos documentos.

2.9.5 Arquivos ilegíveis, corrompidos, incompletos, incompatíveis ou que impeçam a análise técnica poderão ensejar a inabilitação ou desclassificação do projeto, conforme a fase do certame.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições:** etapa de apresentação das propostas pelos/as proponentes, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital;
- **Análise de admissibilidade formal da inscrição (homologação):** etapa destinada à verificação do correto preenchimento do formulário de inscrição e da presença da documentação exigida para esta fase, apresentada pelos(as) proponentes no ato da inscrição, **sem análise de mérito cultural ou de habilitação jurídica, fiscal ou trabalhista;**
- **Análise de mérito:** etapa em que uma comissão analisa as propostas apresentadas no ato da inscrição pelos/as proponentes, de acordo com os critérios apontados no Anexo III deste edital;
- **Habilitação:** etapa em que os/as proponentes selecionados nas etapas anteriores serão convocados para apresentar a documentação necessária à habilitação e à celebração do Termo de Execução Cultural;
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme as orientações e prazos estabelecidos neste Edital.

4. INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio digital, por intermédio da plataforma Prosas, mediante preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível na aba Oportunidades – Inscrições | **EDITAL Nº 01/2026 – FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS SUMARÉ**, no endereço eletrônico: www.prosas.com.br, no período estabelecido no Anexo XIII – Cronograma deste Edital, com encerramento às 16h59min00s (dezesesseis horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília.

4.2 O(A) proponente deverá manter ativos, válidos e atualizados o endereço eletrônico (e-mail) e o número de telefone informados no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento de todas as comunicações oficiais relacionadas a este Edital.

4.3 Para efetuar a inscrição, o(a) proponente deverá possuir ou criar, gratuitamente, cadastro na plataforma Prosas, por meio da qual deverão ser encaminhados todos os documentos e informações exigidos, conforme discriminado no formulário de inscrição on-line.

4.4 A plataforma Prosas possibilita o salvamento da proposta em modo rascunho; contudo, a inscrição somente será considerada válida e efetivada após o acionamento do comando “ENVIAR”, com a consequente emissão automática de confirmação de inscrição (recibo) pela própria plataforma.

A inscrição será considerada regularmente realizada apenas após o recebimento da confirmação eletrônica emitida pela plataforma Prosas, cabendo ao(a) proponente guardar o respectivo comprovante até o encerramento de todas as etapas do certame.

4.5 Para a conclusão da inscrição, o(a) agente cultural proponente deverá obrigatoriamente preencher a ficha de inscrição disponível na Plataforma Prosas e anexar os documentos indicados abaixo:

- A. Cópia do RG e CPF do(a) agente cultural proponente (Pessoa Física) ou do representante legal (Pessoa Jurídica, MEI e coletivos). Atenção: O RG e o CPF devem ser apresentados em arquivo único;
- B. Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho (Anexo II)
- C. Currículo, portfólio e clipping do(a) agente cultural proponente e equipe principal com comprovações e respectivas cartas de anuência. Atenção: Os Currículo, portfólio e clipping do(a) agente cultural proponente e da equipe principal devem ser apresentados em arquivo único, PDF;
- D. Autodeclaração dos aspectos sociais referentes ao(a) agente cultural proponente (ANEXOS VII e VIII). Atenção: As autodeclarações dos aspectos sociais do(a) agente cultural proponente devem ser apresentadas em arquivo único;
- E. Declaração de representante de grupo ou coletivo, caso se aplique (Anexo VI);
- F. Comprovante de cadastro no Mapeamento Cultural do Município de Sumaré, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do link:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe934EBHNqfuiHdf9M0dl6M0FPIHCB5KTad305WsZRgSzZkQQ/viewform?pli=1>

§ 1º A inexistência de cadastro ativo no Mapeamento Cultural do Município ou a não informação do respectivo número de identificação no ato da inscrição implicará inabilitação da inscrição, por descumprimento de requisito formal deste Edital.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá disponibilizar orientação e apoio técnico para a realização ou atualização do cadastro no Mapeamento Cultural, sem prejuízo da responsabilidade do proponente quanto ao cumprimento deste requisito.

§ 3º O cadastro no Mapeamento Cultural não possui caráter seletivo ou classificatório, sendo requisito meramente cadastral e declaratório.

4.6 Em caso de participação de menores de 18 anos no projeto, deverá ser apresentado Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis, anexando as cópias dos documentos de identificação (Certidão de Nascimento/RG) dos menores e dos responsáveis legais.

4.7 É de inteira responsabilidade do(a) proponente:

- o correto preenchimento do formulário de inscrição;
- o envio tempestivo da documentação exigida;

- a qualidade, legibilidade, integridade e acessibilidade dos arquivos enviados;
- a inexistência de senhas ou restrições de acesso aos documentos; ● a veracidade e consistência das informações prestadas.

4.8 A inscrição implica pleno conhecimento e aceitação irrestrita das disposições deste Edital, de seus anexos e eventuais retificações, bem como da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.399/2022 (PNAB), a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), o Decreto nº 11.740/2023 e o Decreto nº 11.453/2023.

4.9 Os recursos administrativos destinam-se exclusivamente à impugnação de decisões proferidas no âmbito do certame (tais como inabilitação, enquadramento ou pontuação), não se prestando à apresentação ou complementação de documentos que deveriam ter sido encaminhados na fase própria, salvo nas hipóteses de diligência formal expressamente previstas neste Edital.

4.10 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por inscrições que não sejam efetivamente concluídas em razão de falhas técnicas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a, indisponibilidade ou instabilidade de acesso à internet, interrupções no fornecimento de energia elétrica, lentidão ou falhas em servidores, erros na transmissão de dados, problemas nos provedores de acesso dos usuários ou dificuldades decorrentes da utilização da Plataforma Prosas.

4.11 A Plataforma Prosas disponibiliza atendimento e suporte técnico aos proponentes exclusivamente por seus canais oficiais, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, WhatsApp Suporte - (31) 9 9919-8781, cabendo integralmente ao proponente acionar tais canais e adotar as providências necessárias para a resolução de eventuais problemas técnicos que possam impactar sua inscrição.

4.12 O prazo final para submissão das inscrições encerra-se, de forma improrrogável, às 16h59min00s (dezesesseis horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data final de inscrição, observado o horário oficial de Brasília, não se estendendo ou se sobrepondo a esse prazo o horário de funcionamento do suporte técnico da Plataforma Prosas.

4.13 Eventuais atrasos no atendimento do suporte técnico, dificuldades operacionais enfrentadas pelo proponente ou tentativas de inscrição realizadas próximas ao horário final não constituirão, em nenhuma hipótese, justificativa para a prorrogação do prazo de inscrição, para o recebimento extemporâneo de propostas ou para a reabertura do sistema.

4.14 Recomenda-se expressamente que os proponentes realizem suas inscrições com antecedência, de modo a permitir a adequada verificação das informações inseridas, o envio completo da documentação exigida e a eventual resolução de problemas técnicos, em observância aos princípios da eficiência, da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

4.15 Serão inabilitadas a qualquer tempo, as inscrições e/ou propostas que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível:

- I – não apresentarem a documentação exigida na forma, nos formatos, nos padrões de identificação e nos prazos estabelecidos neste Edital; e/ou forem encaminhadas por meio diverso daquele expressamente indicado como canal oficial de inscrição;
- II – apresentarem documentos ilegíveis, incompletos, corrompidos, incompatíveis, protegidos por senha ou que, por qualquer motivo, impeçam ou prejudiquem a análise técnica e administrativa;
- III – apresentarem documentos ou informações falsas, inconsistentes, inverídicas ou que não permitam a verificação objetiva das condições de participação, da regularidade do proponente ou do mérito da proposta;
- IV – não atenderem ao objeto, às finalidades, às categorias ou às especificações previstas neste Edital e em seus Anexos;
- V – forem apresentadas por proponentes que não comprovem a atuação cultural mínima exigida ou que não atendam às condições de participação previstas neste Edital;
- VI – apresentarem duplicidade de inscrição do mesmo projeto, hipótese em que será considerada válida exclusivamente a última inscrição registrada no sistema oficial, sendo as anteriores automaticamente desconsideradas, para todos os fins;
- VII – forem idênticas, substancialmente similares ou caracterizadas como plágio, ainda que apresentadas por proponentes distintos vinculados ao mesmo núcleo proponente;

- VIII – forem apresentadas simultaneamente por proponentes distintos para um mesmo projeto, ainda que integrantes do mesmo grupo, coletivo ou núcleo proponente;
- IX – utilizarem fracionamento artificial de propostas, múltiplos CPFs ou CNPJs, estruturas jurídicas distintas ou qualquer outra estratégia destinada a contornar os limites de inscrição ou de apoios previstos neste Edital;
- X – prevejam atividades restritas a circuitos privados, coleções particulares, associações de natureza recreativa, corporativa, financeira ou institucional, clubes sociais, entidades vinculadas a instituições bancárias ou similares, sem acesso público e sem finalidade cultural comprovada;
- XI – prevejam a realização de obras, reformas, construções, ampliações ou melhorias permanentes de infraestrutura física, salvo quando expressamente admitido neste Edital;
- XII – apresentem conteúdos que configurem discriminação, preconceito, discurso de ódio, violação de direitos humanos, apologia a práticas ilícitas ou afronta às diversidades étnicas, raciais, religiosas, de gênero, geracionais ou aos direitos da pessoa com deficiência;
- XIII – apresentem objeto principal incompatível com o regime jurídico do fomento cultural, com finalidade eminentemente comercial, promocional, institucional ou de benefício restrito a grupos fechados.

4.15.1 A inabilitação prevista nesta cláusula poderá ocorrer em qualquer fase do certame, inclusive após a seleção ou durante a execução do projeto, caso seja constatada situação que contrarie as disposições deste Edital, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

5. COTAS

As políticas afirmativas previstas neste Edital fundamentam-se no art. 11 do Decreto nº 11.740/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que estabelecem mecanismos de democratização, inclusão, equidade e correção de desigualdades históricas no acesso aos recursos públicos destinados à cultura, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

5.1 Categoria das cotas

5.1.1 Ficam garantidas as cotas de, no mínimo, 25% para pessoas pretas ou pardas, 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência, conforme IN MinC nº 10/2023.

5.1.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

5.1.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

5.1.4 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.1.5 Para fins deste Edital, a autodeclaração apresentada pelo agente cultural será considerada suficiente para a comprovação do pertencimento às ações afirmativas, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, podendo a Administração, de forma excepcional e mediante decisão devidamente motivada, adotar procedimentos complementares de verificação, tais como heteroidentificação, solicitação de carta consubstanciada ou outros meios idôneos, exclusivamente para assegurar a correta aplicação das políticas afirmativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Concorrência concomitante

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão simultaneamente às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.2.2 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

5.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado, prioritariamente, para a outra categoria de cotas.

5.4.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

5.5.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural; e

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

5.5.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

5.5.3 A constatação de declaração falsa, omissão relevante ou informação inverídica relativa ao enquadramento em ações afirmativas poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da proposta, a rescisão do Termo de Execução Cultural, a devolução dos recursos recebidos, bem como a adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.4 As quantidades de vagas reservadas por categoria, os percentuais aplicáveis, bem como os procedimentos de classificação, concorrência concomitante, remanejamento e desempate relacionados às ações afirmativas encontram-se detalhados nos Anexos deste Edital, integrando-o para todos os fins.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1. Preenchimento do modelo

6.1.1 O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade, integridade e consistência das informações e documentos apresentados, isentando o Município de Sumaré de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente de informações falsas, omissões ou irregularidades.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos aprovados deverão ser executados integralmente até 15 de novembro de 2026, observado o cronograma físico-financeiro aprovado e as condições estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

6.3 Custos do projeto

6.3.1 O agente cultural deverá preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II, indicando de forma detalhada os custos do projeto, por categoria de despesa, com valores compatíveis com as práticas de mercado, a natureza das atividades propostas e a realidade territorial de execução.

6.3.2 O proponente poderá indicar, quando pertinente, a referência de preços utilizada, considerando as características específicas do projeto, do território e do público atendido.

6.3.3 Excepcionalmente, poderão ser admitidos valores divergentes das práticas de mercado convencionais quando demonstrada justificativa técnica consistente, em razão de variáveis territoriais, geográficas ou socioculturais específicas, como nos casos de povos indígenas, comunidades tradicionais, ribeirinhas, quilombolas, populações atingidas por barragens ou contextos similares.

6.3.4 O valor total solicitado não poderá ultrapassar o valor máximo previsto para a respectiva categoria, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

6.3.5 O apoio financeiro concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos provenientes de leis de incentivo fiscal, patrocínio privado e outros programas federais, estaduais ou municipais, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes públicas no custeio de um mesmo item de despesa.

6.3.6 Na hipótese de cobrança de ingressos ou comercialização de produtos vinculados ao projeto, os recursos arrecadados deverão ser integralmente revertidos à execução do próprio projeto, devendo constar na planilha orçamentária a previsão de arrecadação e a indicação expressa dos itens a serem custeados com esses recursos.

6.4 Vedações à aplicação dos recursos

É vedada a aplicação de recursos deste Edital às propostas que se enquadrem nas hipóteses abaixo, as quais poderão ensejar, conforme a natureza da irregularidade, a fase do certame e sua gravidade, glosa de itens, diligência, inabilitação, desclassificação ou demais sanções previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I – Quanto ao destino dos recursos e ao acesso público

a) prevejam atividades, produtos, investimentos ou ações destinadas exclusivamente ou prioritariamente a circuitos privados, espaços com acesso restrito, coleções particulares, eventos internos ou públicos fechados;

b) tenham como local principal de execução espaço privado de uso restrito, tais como clubes, associações recreativas, entidades classistas, sedes corporativas ou similares, sem comprovação de acesso público gratuito, ampla divulgação e mecanismos abertos de participação;

§ 1º Para fins deste Edital, considera-se circuito privado aquele cujo acesso seja limitado por condição de associação, convite, pagamento obrigatório, vínculo institucional, seleção fechada ou qualquer forma de restrição incompatível com o interesse público.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser admitida a execução em espaço privado quando o proponente demonstrar, no Plano de Trabalho, cumulativamente, que:

- I – a atividade será gratuita e aberta ao público em geral;
- II – haverá divulgação pública ampla;
- III – não haverá exigência de filiação, convite ou seleção restritiva;
- IV – haverá controle e registro de público; e
- V – o espaço atende às condições de acessibilidade e segurança.

c) sejam apresentadas por proponente que não comprove residência, domicílio ou atuação cultural no Município de Sumaré pelo período mínimo exigido neste Edital;

d) sejam apresentadas por CPF ou CNPJ que não possua histórico mínimo comprovado de atuação cultural local compatível com o objeto proposto ou vínculo territorial efetivo com o Município, evidenciando utilização meramente formal da inscrição para fins de captação de recursos públicos;

§ 3º A constatação de ausência de vínculo territorial ou de atuação cultural compatível poderá ensejar diligência, inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II – Quanto às despesas e ao orçamento

e) prevejam aquisição de materiais ou equipamentos não diretamente relacionados à execução do objeto cultural aprovado, ou que não sejam necessários e proporcionais às atividades propostas;

f) prevejam a compra de bens permanentes como finalidade principal do projeto ou sem justificativa técnica vinculada à entrega do objeto e ao benefício público;

g) incluam despesas com obras, reformas, construções, ampliações, manutenção predial, aquisição de imóveis ou terrenos, mobiliário permanente de escritório ou custeio de sede administrativa;

h) incluam pagamento de dívidas, juros, multas, encargos moratórios, taxas bancárias, tarifas ou quaisquer obrigações anteriores à vigência do Termo de Execução Cultural;

i) incluam despesas pessoais do proponente não vinculadas diretamente à execução do projeto ou que caracterizem distribuição de renda sem correspondência com atividade efetivamente realizada;

j) incluam brindes, premiações, doações, sorteios, rifas, jogos de azar, bebidas alcoólicas, itens de luxo ou despesas supérfluas sem pertinência cultural;

k) incluam despesas de alimentação sem relação direta com a execução do projeto, admitindo-se apenas quando estritamente necessárias, proporcionais e justificadas em função da carga horária, da equipe e do público atendido;

l) prevejam despesas com publicidade paga sem relação direta com a divulgação do projeto ou em desacordo com o Manual de Aplicação de Marcas e as vedações constitucionais.

§ 4º Itens vedados ou incompatíveis poderão ser glosados na análise orçamentária ou ensejar a desclassificação do projeto quando comprometerem o objeto.

III – Quanto à legalidade, ética e finalidade pública

m) tenham por objeto principal ou secundário campanha político-partidária, propaganda eleitoral, promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou qualquer violação ao art. 37, §1º, da Constituição Federal e à Lei nº 9.504/1997, quando aplicável;

n) configurem atividade de caráter religioso ou proselitista, tais como culto, pregação, doutrinação ou evento confessional, admitindo-se exclusivamente ações culturais vinculadas a tradições e patrimônio imaterial, desde que caracterizadas como manifestação cultural e com acesso público;

o) promovam discurso de ódio, preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, deficiência, orientação sexual, condição social ou qualquer outra forma de discriminação;

p) envolvam atividades ilícitas, incitação à violência, violação de direitos humanos ou descumprimento de direitos autorais sem a devida responsabilização do proponente;

q) utilizem simultaneamente recursos públicos de outra fonte para custear o mesmo item de despesa, vedada a duplicidade ou sobreposição de recursos, ainda que o projeto seja o mesmo.

§ 5º É permitida a captação complementar por patrocínio privado e por leis de incentivo fiscal, desde que não haja duplicidade no custeio do mesmo item e que tal captação esteja devidamente demonstrada no orçamento.

r) apresentem documentos falsos, informações inverídicas, manipulação de dados ou tentativa de burlar os limites de inscrição ou de apoios, inclusive por interposição de terceiros, uso de núcleo proponente ou coletivos de fachada;

s) apresentem proposta incompleta, fragmentada ou que não configure projeto executável, tais como ausência de cronograma, metas mínimas, entregas públicas ou definição clara do objeto.

§ 6º A inobservância das vedações previstas nesta cláusula poderá implicar, conforme a fase e a gravidade, glosa de itens, inabilitação, desclassificação, reprovação de relatórios, rescisão do Termo de Execução Cultural, devolução de recursos e demais sanções previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Recursos de acessibilidade

6.5.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.5.2 Para fins deste Edital, consideram-se medidas de acessibilidade, entre outras:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.5.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.5.4 As medidas de acessibilidade previstas no projeto deverão ser exequíveis, compatíveis com o orçamento apresentado e proporcionais ao objeto e às atividades propostas. A indicação de medidas genéricas, inexecutáveis ou desacompanhadas de previsão orçamentária mínima compatível poderá ensejar redução de pontuação,

diligência ou outras consequências previstas neste Edital, conforme os critérios de avaliação.

6.5.5 Comprovação das Medidas de Acessibilidade

A comprovação da execução das medidas de acessibilidade deverá constar obrigatoriamente no Relatório de Execução do Objeto, por meio de registros adequados, tais como:

- I – registros fotográficos e/ou audiovisuais identificados;
- II – materiais de divulgação contendo indicação clara dos recursos de acessibilidade adotados; e
- III – quando cabível, declaração do profissional ou empresa responsável pela prestação do serviço (ex.: intérprete de Libras, audiodescrição, consultoria em acessibilidade).

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Cada projeto com inscrição homologada será submetido à avaliação de mérito cultural por 03 (três) pareceristas, que atuarão de forma independente e autônoma, identificados exclusivamente como Parecerista 01, Parecerista 02 e Parecerista 03, com vistas a assegurar a impessoalidade, a isonomia e a lisura do certame.

§ 1º A avaliação de mérito cultural consistirá na análise técnica e comparativa das propostas concorrentes em cada categoria, com base nos critérios objetivos, na metodologia de pontuação, na nota mínima exigida, na forma de cálculo da nota final e nos critérios de desempate, conforme detalhadamente estabelecido no Anexo III – Análise de Mérito Cultural, Pontuação e Critérios de Avaliação, que integra este Edital para todos os fins.

§ 2º A pontuação final de cada projeto corresponderá à média aritmética simples das notas finais atribuídas pelos três pareceristas.

§ 3º Os pareceres técnicos deverão conter identificação do projeto avaliado, pontuação atribuída e fundamentação sucinta da avaliação, conforme padrão definido pela Comissão de Seleção, assegurada a rastreabilidade dos atos e o sigilo externo da identidade dos pareceristas.

§ 4º As informações pessoais dos pareceristas constituem dados pessoais protegidos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo resguardadas durante o certame. Após a conclusão da fase de seleção e habilitação, poderá ser divulgada, para fins de transparência institucional, identificação parcial dos avaliadores, na forma definida pela Administração, permanecendo a documentação completa à disposição dos órgãos de controle.

§ 5º Havendo discrepância relevante entre as notas atribuídas, ou na hipótese de recurso, a Administração poderá determinar reavaliação por parecerista diverso, nos termos deste Edital.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- V - mantenham vínculo pessoal, profissional, associativo ou contratual com proponentes inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB no Município de Sumaré/SP, bem como tenham mantido atuação conjunta anterior em projetos ou iniciativas que configurem benefício direto ou potencial à parte proponente, em qualquer período.

7.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

7.3.1 A análise de mérito cultural dos projetos será realizada com base na avaliação técnica, individual e fundamentada atribuída pelos 03 (três) pareceristas designados, observando-se exclusivamente os critérios, parâmetros, pontuação, escala de avaliação e procedimentos definidos no Anexo III deste Edital.

7.3.2 Entende-se por análise de mérito cultural a avaliação dos projetos quanto aos seus aspectos artísticos, culturais, técnicos, operacionais, financeiros e de impacto sociocultural, considerados de forma comparativa entre as propostas concorrentes na mesma categoria.

7.3.3 A atribuição das notas deverá ser devidamente justificada por critério, vedada a avaliação genérica, imotivada ou dissociada das informações constantes do projeto apresentado.

7.3.4 A pontuação final, a nota mínima para classificação, os critérios de desempate e demais regras aplicáveis à avaliação de mérito cultural observarão, integralmente, o disposto no Anexo III, que integra este Edital para todos os fins.

7.4 Análise da planilha orçamentária

No âmbito da Etapa de Seleção, a Comissão de Seleção realizará a análise da planilha orçamentária apresentada exclusivamente para fins de avaliação de mérito, considerando a coerência, a viabilidade e a compatibilidade do orçamento com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

§ 1º A análise orçamentária nesta etapa terá caráter avaliativo e comparativo, destinando-se a verificar:

- I – a coerência entre as atividades previstas, o cronograma de execução e os custos apresentados;
- II – a compatibilidade geral dos valores com parâmetros usuais de mercado, consideradas as especificidades do projeto cultural;
- III – a proporcionalidade dos custos em relação às metas, ao público-alvo e aos resultados esperados.

§ 2º Para fins de avaliação, a Comissão de Seleção poderá utilizar referências públicas de preços, parâmetros setoriais, experiências anteriores e outros elementos técnicos pertinentes, sem prejuízo da diversidade de contextos territoriais, artísticos e culturais.

§ 3º A análise da planilha orçamentária na Etapa de Seleção não implica ajuste, correção, negociação ou glosa de valores, nem autoriza a alteração do orçamento apresentado pelo proponente, servindo exclusivamente como subsídio para a atribuição de pontuação nos critérios de mérito previstos neste Edital.

§ 4º Projetos cuja planilha orçamentária revele incoerência grave, inviabilidade técnica ou financeira, ou incompatibilidade manifesta com o objeto proposto poderão ser desclassificados na Etapa de Seleção, mediante decisão devidamente fundamentada.

§ 5º A aprovação do projeto na Etapa de Seleção, inclusive com base na análise da planilha orçamentária, não implica reconhecimento definitivo da adequação, legitimidade ou elegibilidade de todos os itens de despesa, nem gera direito adquirido quanto à integralidade dos valores apresentados.

§ 6º Eventuais ajustes, glosas, supressões de itens ou exigências de adequação orçamentária poderão ser realizados nas fases de execução, monitoramento ou prestação de contas, caso seja constatado que determinada despesa:

- I – não é necessária, proporcional ou compatível com o objeto efetivamente executado;
- II – não guarda relação direta com as atividades aprovadas;
- III – foi executada em desconformidade com o Plano de Trabalho, com o Termo de Execução Cultural ou com este Edital; ou
- IV – viola normas legais, editais ou orientações técnicas da Administração Pública.

§ 7º A possibilidade de ajuste ou glosa posterior não caracteriza reavaliação de mérito, nem se vincula à pontuação atribuída na Etapa de Seleção, constituindo exercício regular do controle da execução dos recursos públicos.

7.5 Recurso da etapa de seleção

7.5.1 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Sumaré e na Plataforma Prosas.

7.5.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso administrativo, a ser dirigido à Comissão de Seleção, exclusivamente por meio da plataforma Prosas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado preliminar.

7.5.3 Os recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso do indicado neste Edital não serão conhecidos.

7.5.4 Os recursos deverão limitar-se à impugnação fundamentada da pontuação, do enquadramento ou da aplicação dos critérios de avaliação previstos neste Edital, sendo vedada a apresentação de novos documentos ou informações não constantes da proposta originalmente submetida, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste Edital.

Parágrafo único. O resultado preliminar da Etapa de Seleção possui caráter provisório e está sujeito a alteração em decorrência da análise e do julgamento dos recursos interpostos. A eventual procedência de recurso poderá implicar revisão de pontuação, reclassificação dos projetos e alteração da ordem de colocação, inclusive quanto aos projetos inicialmente pré-selecionados.

7.5.5 Após o julgamento dos recursos, será divulgado o resultado final da Etapa de Seleção, no Diário Oficial e na Plataforma Prosas, o qual passará a produzir efeitos para as etapas subsequentes, não cabendo novo recurso quanto ao mérito da seleção, nos termos deste Edital.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

8.1 O remanejamento de vagas e de recursos, bem como a convocação de projetos suplentes, ocorrerão exclusivamente de acordo com os critérios objetivos e previamente estabelecidos nesta cláusula, aplicando-se de forma automática sempre que houver disponibilidade de recursos, independentemente da edição de ato administrativo específico.

§ 1º Hipóteses de remanejamento

O remanejamento de recursos e vagas poderá ocorrer em seguintes hipóteses:

- I – desistência formal do proponente apoiado;
- II – inabilitação superveniente;
- III – não assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido;
- IV – rescisão do Termo de Execução Cultural;
- V – impedimento do proponente;
- VI – existência de saldo residual de recursos, inclusive por rendimentos financeiros.

§ 2º Regra geral de convocação

A convocação de projetos suplentes obedecerá, obrigatoriamente, à ordem decrescente de pontuação final, respeitada a nota mínima de classificação prevista neste Edital.

§ 3º Critério central de definição da categoria e do edital a serem apoiados.

Na inexistência de projetos suplentes aptos na mesma categoria e no mesmo edital, o remanejamento de vagas e recursos será realizado priorizando-se, de forma objetiva, a categoria e o edital que possibilitem a maior ampliação do número de agentes culturais apoiados, observados cumulativamente os critérios abaixo.

§ 4º Ordem objetiva e sucessiva de priorização

O remanejamento observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem objetiva e sucessiva:

- I – projetos suplentes da mesma categoria e do mesmo edital, classificados por maior pontuação final;
- II – projetos suplentes de outras categorias do mesmo edital, classificados por maior pontuação final, desde que a categoria permita o apoio cultural de maior número de proponentes com o recurso disponível e que o objeto do projeto seja compatível com a finalidade do recurso;
- III – projetos suplentes de outros editais vinculados à PNAB, observando-se, cumulativamente:
 - a) prioridade ao edital cuja categoria remanescente permita o apoio cultural do maior número de agentes culturais com o saldo disponível;
 - b) classificação por maior pontuação final no respectivo edital de origem;
 - c) compatibilidade objetiva entre o objeto do projeto e a finalidade do recurso remanejado.

§ 5º Vedação a critérios discricionários

É expressamente vedada a adoção de critérios discricionários, subjetivos ou definidos a posteriori para fins de escolha da categoria ou do edital a ser apoiado, sendo obrigatória a observância integral do critério de ampliação do número de apoiados, combinado com a ordem de pontuação e a compatibilidade do objeto.

§ 6º Nota mínima e qualidade técnica

Em qualquer hipótese de remanejamento, somente poderão ser convocados projetos que tenham obtido pontuação igual ou superior à nota mínima de classificação, sendo vedada a convocação de projetos com desempenho técnico insuficiente.

§ 7º Observância das ações afirmativas

As regras de cotas e ações afirmativas previstas neste Edital serão observadas em todas as etapas de remanejamento, respeitando-se a classificação específica e a redistribuição automática das vagas, nos termos deste Edital.

§ 8º Formalização da convocação

A convocação de projetos suplentes será formalizada mediante publicação de resultado atualizado, contendo, no mínimo, a identificação do projeto convocado, a pontuação obtida, a categoria e o edital de origem.

§ 9º Prazos e condições para suplentes

Os projetos convocados por meio de remanejamento de recursos ou suplência submeter-se-ão aos mesmos prazos, condições e obrigações aplicáveis aos demais projetos apoiados, não havendo prorrogação automática em razão da data de convocação.

Parágrafo único. Todos os projetos apoiados, inclusive aqueles convocados por remanejamento ou suplência, deverão estar integralmente executados e com suas atividades finalizadas até 15 de novembro de 2026, bem como observar os prazos de monitoramento e de prestação de contas estabelecidos neste Edital e no Termo de Execução Cultural.

§ 10º Destinação final dos recursos

Caso, após a aplicação integral dos critérios previstos nesta cláusula, não seja possível a convocação de novos projetos, os recursos remanescentes poderão ser destinados a outro edital da PNAB, desde que compatível com sua finalidade e observadas as regras deste Edital.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Da natureza da etapa

A Etapa de Habilitação é destinada exclusivamente aos agentes culturais selecionados na Etapa de Seleção, não podendo ser realizada de forma concomitante, nos termos do art. 10, §1º, da Lei nº 14.903/2024.

Somente os proponentes classificados dentro do número de vagas e convocados oficialmente, por meio do Diário Oficial, deverão apresentar a documentação de habilitação, para fins de celebração do Termo de Execução Cultural.

9.2. Do prazo e da forma de envio

Os agentes culturais selecionados deverão encaminhar a documentação de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado final da Etapa de Seleção, exclusivamente por meio da plataforma Prosas, conforme orientações a serem divulgadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

O não envio da documentação no prazo e na forma estabelecidos implicará inabilitação, com convocação do suplente, obedecida a ordem de classificação.

9.3 Documentos necessários

9.3.1. Pessoa Física

O(a) agente cultural pessoa física deverá apresentar:

- I – Documento oficial de identificação (RG, CNH, ou equivalente);
- II – Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Receita Federal;
- III – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- IV – Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários e não tributários estaduais, expedido pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

- V - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários e não tributários municipais, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município de Sumaré;
- VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- VII - Comprovante de conta bancária de titularidade do(a) proponente, aberta exclusivamente para a execução do projeto, mediante apresentação de extrato bancário zerado ou documento equivalente emitido pela instituição financeira, que identifique o(a) titular e os dados da conta;
- VIII - Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis, em caso de participação de menores de 18 anos no projeto, anexando as cópias dos documentos de identificação (Certidão de Nascimento/RG) dos menores e dos responsáveis legais;
- IX - comprovante de residência no Município de Sumaré, mediante a apresentação de:

- a) 01 (um) comprovante de residência atual; e
- b) 01 (um) comprovante de residência emitido há, no mínimo, 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste Edital;
- c) ou, excepcionalmente, declaração de residência, conforme modelo disponibilizado neste Edital, observadas as condições previstas nos parágrafos abaixo.

§ 1º Quando o comprovante de residência não estiver em nome do(a) proponente, deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo entre o(a) proponente e o titular do comprovante, admitindo-se, entre outros meios idôneos:

- I – contrato de locação ou cessão de uso do imóvel;
- II – certidão de casamento ou declaração de união estável;
- III – declaração de residência ou de moradia conjunta assinada pelo titular do imóvel, acompanhada de documento oficial de identificação;
- IV – outro documento idôneo que permita a verificação objetiva do vínculo e da efetiva residência do proponente no endereço informado.

§ 2º A ausência de comprovação do vínculo entre o proponente e o titular do comprovante de residência implicará a inabilitação da inscrição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§ 3º A declaração de residência poderá ser aceita, excepcionalmente, para agentes culturais advindos de povos e comunidades tradicionais, circenses, ou em situação de rua, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

§ 4º A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas na declaração de residência é exclusiva do proponente, que responderá administrativa, civil e penalmente em caso de declaração falsa, omissão ou informação inverídica, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.2. Pessoa Jurídica

O agente cultural pessoa jurídica deverá apresentar:

- I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil;
- II - Ato constitutivo e alterações vigentes (contrato social, no caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos; ou estatuto e ata de eleição/posse da diretoria vigente, no caso de organizações da sociedade civil);
- III – Documento oficial de identificação do responsável legal pelo agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça, estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI – Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários e não tributários estaduais, expedido pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- VII – Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários e não tributários municipais, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município de Sumaré;
- VIII – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, - CRF/FGTS;
- IX – Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- X - Declaração de que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- XI – Comprovação de sede/domicílio da pessoa jurídica no Município de Sumaré, pelo período mínimo de 01 (um) ano, mediante apresentação de

comprovantes de endereço recorrentes, em nome da pessoa jurídica, consistentes em:

- a) 01 (um) comprovante de endereço atual; e
- b) 01 (um) comprovante de endereço emitido há, no mínimo, 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

§ 1º Consideram-se comprovantes de endereço recorrentes contas de consumo contínuo, tais como energia elétrica, água, telefone fixo, internet fixa ou IPTU, desde que possibilitem a verificação objetiva da permanência da sede no Município.

§ 2º Não serão aceitos, para fins de comprovação principal de endereço: declarações unilaterais, contrato social isolado, declarações de terceiros desacompanhadas de documentos verificáveis, ou documentos que não demonstrem recorrência e continuidade da sede.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa formal, a Administração poderá admitir documentação complementar idônea e verificável, desde que suficiente para comprovar a permanência da sede pelo período exigido, a critério de análise técnica.

§ 4º A apresentação de documentação falsa, insuficiente ou incapaz de comprovar a continuidade da sede implicará inabilitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.3. Grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)

O agente cultural inscrito como grupo ou coletivo sem CNPJ deverá apresentar, em nome do representante indicado:

- I – Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante;
- II – Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários e não tributários estaduais, expedido pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- IV - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários e não tributários municipais, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município de Sumaré;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI – Comprovação de residência do representante, conforme as regras aplicáveis ao proponente pessoa física.

9.3.4. Disposições Complementares da Etapa de Habilitação

9.3.4.1 Consideram-se comprovantes de endereço recorrentes, para fins deste Edital, contas de consumo contínuo, tais como energia elétrica, água, telefone fixo, internet fixa ou IPTU, desde que possibilitem a verificação objetiva da permanência da sede (Pessoa Jurídica) e/ou residência (Pessoa Física, MEI e Coletivos) no Município.

9.3.4.2 A não apresentação do comprovante de domicílio nos termos aqui definidos será critério de não habilitação do projeto.

9.3.4.3 As certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas como certidões negativas, desde que não haja restrição expressa à celebração de instrumentos com a Administração Pública.

9.3.4.4 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União, ficará impedido de receber os recursos de que trata este Edital, até a regularização.

9.3.4.5 Na hipótese de inabilitação de apoiados, serão convocados suplentes para apresentação dos documentos de habilitação, respeitada a ordem de classificação.

9.3.5. Legibilidade, Integridade, Formato e Padrão dos Documentos

9.3.5.1 Toda a documentação apresentada pelo proponente deverá ser legível, completa, íntegra e passível de abertura, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme a fase do certame.

9.3.5.2 Somente serão aceitos documentos enviados exclusivamente em formato PDF, devendo permitir a visualização integral do conteúdo, sem cortes, distorções, páginas faltantes, proteção por senha ou qualquer outro impedimento técnico à análise administrativa e técnica.

§ 1º Os arquivos em PDF deverão conter o documento integral, incluindo todas as páginas e, quando aplicável, frente e verso, com resolução e nitidez suficientes para a leitura completa de todas as informações constantes do documento.

§ 2º Serão considerados inadequados, equiparando-se a documentos não apresentados, os arquivos em PDF que:

- I – estejam ilegíveis, desfocados, com baixa resolução ou com informações incompletas;
- II – apresentem cortes, páginas ausentes ou sobreposição de conteúdos;
- III – estejam corrompidos, protegidos por senha, com restrição de acesso ou impossibilitem a abertura por meios ordinários;
- IV – contenham informações inconsistentes ou que gerem dúvida quanto à sua autenticidade ou integridade.

§ 3º É de inteira responsabilidade do proponente a correta digitalização dos documentos originais, a conferência do conteúdo, a organização, a nomeação adequada dos arquivos e a verificação prévia de sua legibilidade antes do envio.

§ 4º A ausência, a ilegibilidade, a incompletude ou a inadequação dos documentos exigidos não poderá ser suprida em fase recursal, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.3.6 Recurso contra a Decisão da Etapa de Habilitação

Contra a decisão da Etapa de Habilitação caberá recurso administrativo, devidamente fundamentado, a ser dirigido à instância ou comissão responsável pelo julgamento dos recursos, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio do canal oficial indicado neste Edital ou indicado no Diário oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado preliminar da habilitação, considerando-se como data e horário válidos aqueles registrados no sistema oficial.

§ 2º O recurso deverá:

- I – indicar de forma clara e objetiva o item ou fundamento da decisão questionada;
- II – conter argumentação objetiva e fundamentada, restrita à análise da decisão de habilitação;
- III – limitar-se aos documentos regularmente apresentados no prazo da fase de habilitação, sendo vedada a juntada ou substituição de documentos, salvo quando expressamente prevista diligência neste Edital.

§ 3º Não serão conhecidos os recursos:

- I – apresentados fora do prazo;
- II – enviados por meio diverso do indicado neste Edital ou na publicação do Diário Oficial;
- III – que não contenham fundamentação objetiva;
- IV – que tenham por finalidade a apresentação, substituição ou complementação de documentos não enviados no prazo da habilitação;
- V – que se limitem a discordâncias genéricas, sem indicação precisa do erro alegado.

§ 4º Após o julgamento dos recursos, será divulgado o resultado final da Etapa de Habilitação no canal oficial indicado neste Edital, sendo de inteira responsabilidade dos proponentes o acompanhamento das publicações.

§ 5º Encerrada a Etapa de Habilitação, com a publicação do resultado final após o julgamento dos recursos, não caberá novo recurso administrativo referente a esta fase, prosseguindo-se o certame para as etapas subsequentes, nos termos deste Edital.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

10.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural selecionado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

10.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Sumaré, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.1.3 Para fins específicos deste Edital, considera-se *proponente apoiado* aquele que, após seleção e habilitação, celebre Termo de Execução Cultural com o Município de Sumaré, passando a executar projeto cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos financeiros em conta bancária específica, aberta exclusivamente para o recebimento e a movimentação dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas, conforme definido no instrumento firmado.

10.2.2 Para fins deste Edital, considera-se conta bancária específica aquela:

- I – de titularidade exclusiva do proponente, pessoa física ou jurídica responsável pelo projeto, sendo vedada a utilização de conta de terceiros, inclusive de sócios, integrantes, representantes ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas distintas do proponente;
- II – aberta exclusivamente para este projeto, sem vinculação com outras fontes de recursos;
- III – com saldo zerado no momento do recebimento dos recursos; e IV – destinada unicamente à execução financeira do projeto aprovado.

A conta bancária específica deverá ser aberta em instituição financeira pública, ou, alternativamente, em instituição financeira privada.

§ 1º A movimentação da conta bancária deverá restringir-se exclusivamente às despesas vinculadas à execução do projeto aprovado, sendo vedada a utilização da conta para qualquer outra finalidade.

§ 2º Os recursos financeiros repassados deverão permanecer, enquanto não utilizados na execução do projeto, aplicados em modalidades de investimento de baixo risco, com liquidez imediata ou diária, garantidas pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC, sendo vedada a aplicação em produtos de risco, renda variável, fundos de investimento, operações estruturadas, títulos sem garantia do FGC ou aplicações com prazo de carência incompatível com o cronograma de execução do projeto.

§ 3º Os rendimentos financeiros eventualmente auferidos deverão ser obrigatoriamente utilizados na execução do próprio projeto, integrando o objeto pactuado, vedada sua utilização para fins diversos.

§ 4º A responsabilidade pela escolha da instituição financeira e da modalidade de aplicação é exclusiva do agente cultural, desde que observadas as condições estabelecidas neste Edital.

§ 5º A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito, não gerando obrigação imediata de repasse por parte da Administração.

10.3 Contrapartida Cultural

10.3.1 Os agentes culturais apoiados deverão assegurar a realização de contrapartida cultural, de caráter não financeiro, a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Sumaré no momento da celebração do Termo de Execução Cultural.

10.3.2 A contrapartida deverá guardar relação com o objeto do projeto, observar o interesse público, ser compatível com a capacidade do proponente e poderá assumir, entre outras formas:

- I – ações formativas gratuitas;
- II – apresentações, oficinas ou atividades abertas ao público;
- III – ações voltadas a escolas públicas, territórios periféricos ou públicos prioritários;
- IV – disponibilização pública de conteúdos culturais produzidos.

10.4 Divulgação dos projetos

10.4.1 Os produtos artístico-culturais e todas as ações e peças de divulgação dos projetos apoiados deverão exibir, obrigatoriamente, as marcas do Governo Federal, da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, do Ministério da Cultura, do Sistema Nacional de Cultura – SNC e da Secretaria da Cultura e Turismo e Prefeitura de Sumaré, observando rigorosamente as orientações técnicas, a hierarquia institucional e a barra de logos padronizada constantes no Manual de Aplicação de Marcas disponibilizado pelo Ministério da Cultura e pelo Município.

10.4.2 A obrigatoriedade de aplicação das marcas institucionais abrange todas as ações de comunicação do projeto, em quaisquer fases de sua realização, incluindo, de forma não exaustiva, as divulgações que antecedem a execução, aquelas realizadas durante a execução e as ações de comunicação posteriores, físicas ou digitais, tais como artes gráficas, materiais impressos, vídeos, peças audiovisuais, cards, publicações em redes sociais, sites, plataformas digitais, releases, registros e demais meios de divulgação.

§ 1º O proponente é integralmente responsável pela correta aplicação das marcas institucionais, devendo respeitar ordem, proporção, cores, dimensões, posicionamento e legibilidade, sendo vedada qualquer alteração, adaptação, supressão ou criação diversa daquelas previstas no Manual de Aplicação de Marcas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará as réguas de marcas e os arquivos oficiais necessários à divulgação institucional. A utilização das marcas em formatos ou arranjos distintos dos modelos padronizados, ainda que em conformidade com o Manual de Marca, será de exclusiva responsabilidade do proponente.

§ 3º Nos casos em que o Manual de Aplicação de Marcas exigir validação prévia, ou quando houver dúvida quanto à adequação da aplicação institucional, o material de divulgação deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para análise e aprovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua veiculação.

§ 4º O material de divulgação e os produtos do projeto deverão ser disponibilizados, sempre que aplicável, em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, devendo conter informação clara sobre os recursos de acessibilidade adotados, conforme previsto no projeto aprovado.

§ 5º O conteúdo dos materiais de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo expressamente vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

§ 6º Deverão ser observadas, ainda, as vedações previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), especialmente no que se refere à divulgação institucional nos períodos legalmente vedados, quando aplicável.

§ 7º A aplicação incorreta, incompleta ou em desacordo com o Manual de Aplicação de Marcas, com este Edital ou com a legislação vigente caracteriza descumprimento de obrigação editalícia, podendo ensejar, conforme a gravidade e a fase do projeto:

- I – exigência de correção ou adequação do material;
- II – glosa de despesas relacionadas à divulgação irregular;
- III – apontamento no Relatório de Execução do Objeto;
- IV – reprovação parcial ou total da execução; e/ou
- V – aplicação das demais penalidades administrativas previstas neste Edital e no Termo de Execução Cultural, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão, correção ou retirada de materiais de divulgação que não estejam em conformidade com o Manual de Marca, com este Edital ou com a legislação vigente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 9º Nas divulgações realizadas na rede social Instagram, quando o proponente publicar conteúdo relativo ao projeto em seu perfil, deverá utilizar, obrigatoriamente, a funcionalidade de publicação em colaboração ("post em colaboração"), incluindo a conta oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Sumaré (@culturasumare) como colaboradora da postagem, sempre que a funcionalidade estiver disponível.

§ 10. Na hipótese de impossibilidade técnica devidamente justificada para utilização da funcionalidade de publicação em colaboração — tais como limitações da plataforma, incompatibilidade de tipo de conta, indisponibilidade temporária da funcionalidade ou outras restrições comprováveis — o proponente deverá, alternativamente, mencionar e marcar o perfil oficial @culturasumare na publicação, bem como registrar e manter a justificativa da impossibilidade, para fins de monitoramento, fiscalização e comprovação junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.5 Prazos de execução e prorrogação

10.5.1 Os projetos deverão ser executados integralmente dentro do prazo de vigência estabelecido no Termo de Execução Cultural.

10.5.2 A solicitação de prorrogação de prazo não implica deferimento automático, devendo ser formalmente justificada, analisada pela Administração e somente produzirá efeitos após decisão expressa e formal da Secretaria.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e acompanhamento da execução

11.1.1 O monitoramento e a avaliação da execução dos projetos culturais apoiados serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da Lei nº 14.903/2024 e do Decreto nº 11.453/2023, observados os princípios da simplificação, da razoabilidade e do foco no cumprimento do objeto cultural.

11.1.2 A execução do projeto deverá observar o cronograma previamente pactuado no Plano de Trabalho aprovado, sendo obrigatória a comunicação formal à Secretaria acerca das datas, horários e locais de realização das atividades.

§ 1º O proponente deverá informar à Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cronograma detalhado de execução e quaisquer alterações relativas a datas, locais ou formatos das atividades, ficando a realização condicionada à ciência da Administração.

§ 2º É vedada a alteração substancial do local de execução ou a concentração da totalidade ou da maior parte das atividades em local diverso daquele previsto no Plano de Trabalho, especialmente quando o projeto envolver descentralização territorial, circulação ou atendimento a públicos distintos, sem autorização prévia e expressa da Secretaria.

§ 3º A Secretaria poderá, a qualquer tempo, realizar ações de acompanhamento e monitoramento da execução, inclusive por meio de visitas técnicas, solicitações de informações, registros fotográficos, audiovisuais ou relatórios intermediários, com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto, das metas pactuadas e das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

§ 4º A ausência de comunicação prévia, o descumprimento do cronograma pactuado, a alteração unilateral das atividades ou a criação de obstáculos ao monitoramento caracterizam descumprimento de obrigação editalícia.

§ 5º O acompanhamento realizado pela Administração não exime o proponente da responsabilidade integral pela execução do objeto, pelo cumprimento das metas e pelas demais obrigações previstas neste Edital e no Termo de Execução Cultural.

11.2 Prestação de contas – Relatório de Execução do Objeto

11.2.1 A prestação de contas será realizada, prioritariamente, por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto da Execução Cultural, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

11.2.2 O Relatório de Execução do Objeto da Execução Cultural deverá ser apresentado até 15 de dezembro de 2026, observado o prazo máximo previsto no Termo de Execução Cultural.

11.2.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido nas seguintes hipóteses:

- I – quando o Relatório de Execução do Objeto não comprovar, de forma suficiente, o cumprimento do objeto; ou
- II – quando houver denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, admitida mediante juízo de admissibilidade da Administração.

11.3 Conteúdo, forma e organização do Relatório de Execução do Objeto

11.3.1 O Relatório de Execução do Objeto da Execução Cultural deverá ser apresentado em documento único, obrigatoriamente em formato PDF, de forma organizada, descritiva e cronológica, observando as atividades, etapas e metas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

11.3.2 O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – descrição das atividades realizadas, com indicação de datas, locais e equipe envolvida;
- II – registros fotográficos e/ou audiovisuais inseridos no corpo do relatório, com legendas explicativas que identifiquem claramente a atividade ou etapa comprovada;
- III – organização cronológica das ações executadas;
- IV – comprovação do público atendido ou participantes, quando aplicável;
- V – comprovação das medidas de acessibilidade e das ações afirmativas pactuadas;
- VI – demonstração dos resultados alcançados, incluindo metas, público, geração de renda e profissionais envolvidos;
- VII – registro e justificativa de eventuais alterações previamente autorizadas pela Administração.

§ 1º Não serão admitidos para fins de prestação de contas:

- I – links externos ou pastas compartilhadas;
- II – arquivos compactados;
- III – envio de arquivos fracionados ou soltos;
- IV – qualquer formato diverso de arquivo único em PDF.

§ 2º A apresentação do Relatório de Execução do Objeto em desacordo com o conteúdo, forma ou organização exigidos poderá ensejar diligência, reprovação parcial ou reprovação total da prestação de contas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O proponente deverá manter arquivados os documentos comprobatórios da execução pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para eventual solicitação dos órgãos de controle.

11.4 Avaliação do cumprimento do objeto

11.4.1 O cumprimento do objeto será aferido a partir da análise do Relatório de Execução do Objeto e das ações de monitoramento realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11.4.2 O cumprimento parcial poderá ser aceito somente em casos excepcionais, desde que devidamente justificado, sem prejuízo da finalidade pública, e mediante decisão fundamentada da Administração.

11.4.3 O não cumprimento do objeto, a apresentação insuficiente de comprovação ou a existência de inconsistências relevantes poderá ensejar diligência, exigência de documentação complementar ou a adoção das medidas previstas neste Edital, nos termos da legislação aplicável.

11.5 Relatório Financeiro da Execução Cultural

O Relatório Financeiro da Execução Cultural não será exigido como regra geral, sendo solicitado exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.903/2024, quais sejam:

I – quando o Relatório de Execução do Objeto, mesmo após eventual diligência, não for suficiente para comprovar o cumprimento integral ou parcialmente justificado do objeto;

II – quando houver denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, admitida mediante juízo de admissibilidade da Administração Pública.

§ 1º A exigência do Relatório Financeiro terá caráter subsidiário e excepcional, não configurando reavaliação de mérito do projeto aprovado.

§ 2º O Relatório Financeiro deverá conter a comprovação das despesas efetivamente realizadas, observados os parâmetros do Termo de Execução Cultural, da legislação vigente e das orientações técnicas da Secretaria.

§ 3º A solicitação do Relatório Financeiro será formalmente comunicada ao proponente, com indicação clara dos pontos a serem esclarecidos e do prazo para apresentação.

11.6 Consequências da análise do Relatório Financeiro

11.6.1 A análise do Relatório Financeiro da Execução Cultural poderá resultar, conforme o caso:

I – na aprovação da prestação de contas, sem ressalvas;

II – na aprovação com ressalvas, quando comprovada a execução do objeto, sem má-fé, com impropriedades formais ou financeiras de menor gravidade;

III – na reprovação parcial, com determinação de devolução proporcional dos recursos; IV – na reprovação total da prestação de contas, quando constatada inexecução relevante, desvio de finalidade ou irregularidade grave.

11.6.2 Somente após a conclusão dessas etapas é que poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

11.7 Consequências da não prestação de contas

A não apresentação da prestação de contas, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Execução Cultural, poderá ensejar, isolada ou cumulativamente:

- I – devolução integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados;
- II – instauração de processo administrativo;
- III – inscrição do débito em dívida ativa, quando cabível;
- IV – instauração de Tomada de Contas Especial;
- V – impedimento de receber novos recursos públicos;
- VI – vedação de participação em editais municipais;
- VII – aplicação de medidas compensatórias, quando admitidas;
- VIII – outras medidas legais cabíveis, inclusive responsabilização nos casos de dolo ou má-fé.

11.8 Das sanções administrativas

11.8.1 O proponente que descumprir as obrigações assumidas neste Edital, no Termo de Execução Cultural ou na legislação aplicável ficará sujeito à aplicação de sanções

administrativas, observados o contraditório, a ampla defesa e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e finalidade do fomento cultural.

11.8.2 As sanções serão aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano, à reincidência e à existência de dolo ou má-fé, podendo compreender, conforme o caso:

I – advertência formal, quando constatadas impropriedades de natureza leve, passíveis de correção sem prejuízo à finalidade pública;

II – notificação para saneamento de irregularidade, com fixação de prazo para correção ou apresentação de esclarecimentos;

III – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando comprovada a execução do objeto, sem má-fé, com inadequações formais ou financeiras de menor gravidade;

IV – devolução parcial dos recursos recebidos, devidamente atualizados, quando verificada execução parcial injustificada, despesa não comprovada ou despesa incompatível com o objeto;

V – devolução integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, nos casos de inexecução total do objeto, desvio de finalidade ou irregularidade grave;

VI – suspensão temporária da possibilidade de participação em editais e de celebração de instrumentos de fomento com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de irregularidade grave ou reincidência;

VII – instauração de procedimento de tomada de contas ou adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, quando configurado dano ao erário.

11.8.3 A devolução de recursos poderá ser exigida, especialmente, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução total do objeto pactuado;

II – execução parcial do objeto sem justificativa aceita pela Administração;

III – não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

IV – reprovação total ou parcial da prestação de contas;

V – desvio de finalidade ou utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

VI – apresentação de informações ou documentos falsos.

11.8.4 Verificada qualquer irregularidade, a Administração notificará o proponente para que, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, apresente defesa, esclarecimentos ou promova o saneamento da pendência, quando possível.

11.8.5 Persistindo a irregularidade, ou sendo esta insanável, poderá ser determinado o ressarcimento ao erário e a aplicação das demais sanções cabíveis, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas ou judiciais.

11.8.6 Nos casos em que for comprovada a boa-fé do proponente e a execução parcial do objeto, a Administração poderá adotar medidas proporcionais e pedagógicas, tais como:

I – aprovação da prestação de contas com ressalvas;

II – devolução proporcional dos recursos;

III – readequação do objeto, quando tecnicamente viável;

IV – execução de ações compensatórias de interesse público, nos termos da legislação aplicável.

11.8.7 A aplicação das sanções não terá caráter automático, devendo sempre resultar de decisão motivada da autoridade competente, com base na análise técnica e jurídica do caso concreto.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.2 Acompanhamento das etapas do edital

12.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial da Prefeitura de Sumaré, e na Plataforma Prosas, disponível na aba Oportunidades – Inscrições | EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS SUMARÉ.

12.2.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, bem como a observância dos prazos nele previstos, são de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

§ 1º Para fins legais, considera-se como meio oficial de comunicação e de produção de efeitos jurídicos exclusivamente o Diário Oficial do Município de Sumaré.

§ 2º As publicações realizadas na Plataforma Prosas e nas mídias digitais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo possuem caráter complementar, informativo e de apoio à divulgação, não substituindo, em nenhuma hipótese, as publicações efetuadas no Diário Oficial.

§ 3º A ausência de consulta aos meios oficiais não poderá ser alegada como justificativa para o descumprimento de prazos, obrigações ou condições previstas neste Edital.

12.3 Prazo de Impugnação do Edital

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, exclusivamente quanto a vícios de legalidade, inconsistências, ambiguidades ou contradições do texto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital.

§ 1º O prazo de impugnação ocorrerá concomitantemente ao período de inscrições, não havendo suspensão automática do cronograma do certame em razão da apresentação de impugnação.

§ 2º A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente por meio de email pnabsumare@tocantinsfilmes.com, com cópia para projetoscultura@sumare.sp.gov.br, devidamente fundamentada, contendo a indicação clara e objetiva do item impugnado e a respectiva justificativa.

§ 3º Não serão conhecidas as impugnações:

- I – apresentadas fora do prazo;
- II – enviadas por meio diverso do indicado neste Edital;
- III – genéricas, imprecisas ou desacompanhadas de fundamentação objetiva;
- IV – que tenham por finalidade questionar critérios de mérito artístico-cultural, opções de política pública, critérios de seleção ou decisões discricionárias da Administração que não configurem vício do Edital.

§ 4º A apresentação de impugnação não suspende o período de inscrições, nem impede a continuidade das demais etapas do Edital.

§ 5º Eventual retificação, esclarecimento ou ajuste decorrente da análise de impugnação somente ensejará reabertura ou prorrogação de prazos quando a Administração reconhecer, de forma expressa, que a alteração impacta diretamente as condições de participação, a elaboração das propostas ou a competitividade do certame, hipótese em que será publicada comunicação específica nos canais oficiais indicados neste Edital.

§ 6º As respostas às impugnações, bem como eventuais erratas ou esclarecimentos, serão divulgadas nos mesmos canais oficiais de publicação do Edital, passando a integrar o seu conteúdo para todos os fins.

§ 7º Decorrido o prazo de impugnação sem manifestação, ou após a divulgação das respostas às impugnações apresentadas, presume-se a plena ciência e aceitação das regras do Edital, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, omissão ou discordância quanto aos seus termos.

12.4 Cronograma e comunicação

12.4.1 As datas previstas no Cronograma são estimativas e poderão ser alteradas por ato da Administração, mediante publicação nos canais oficiais indicados neste Edital, respeitados os prazos mínimos legais e assegurada a isonomia entre os proponentes.

12.4.2 Salvo disposição em contrário, os prazos de recurso e impugnação previstos neste Edital serão contados em dias úteis, em conformidade com o Art. 10, §10 da Lei nº 14.903/2024.

12.4.3 Em qualquer publicação que contenha data-limite para prática de ato pelo proponente, o horário final para cumprimento será sempre às 16h59min00s (dezesseis horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília.

12.4.4 Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente pelos canais oficiais, por meio do endereço eletrônico pnabsumare@tocantinsfilmes.com, com cópia para projetoscultura@sumare.sp.gov.br. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observada a legislação aplicável, os princípios da administração pública e os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

12.5 Aquisição de bens e destinação do patrimônio público

12.5.1 A eventual aquisição de bens, equipamentos ou materiais permanentes com recursos deste Edital deverá estar diretamente vinculada ao objeto do projeto aprovado, ser necessária à sua execução e estar devidamente justificada no Plano de Trabalho.

12.5.2 A titularidade, destinação e uso dos bens adquiridos observarão o disposto no Termo de Execução Cultural e na legislação aplicável, devendo atender à finalidade pública do fomento cultural, vedada a aquisição de bens estranhos ao objeto ou destinados a uso pessoal ou alheio às atividades do projeto.

12.5.3 Concluída a execução do projeto, a destinação dos bens permanentes adquiridos deverá observar o interesse público e a finalidade cultural do fomento, podendo, conforme previsto no termo de execução cultural e mediante decisão da administração, ser adotada uma das seguintes alternativas, entre outras juridicamente admitidas:

- I – permanência dos bens sob a guarda do proponente, quando demonstrada sua utilização continuada em atividades culturais de acesso público, compatíveis com o objeto fomentado;
- II – destinação dos bens a equipamentos culturais públicos, espaços culturais comunitários, entidades culturais sem fins lucrativos ou iniciativas de interesse público, quando tecnicamente justificado;
- III – incorporação ao patrimônio público municipal, quando caracterizada a conveniência administrativa e o interesse público.

12.5.4 A aprovação do projeto não implica reconhecimento automático da adequação de todos os bens previstos, podendo a Administração, nas fases de execução, monitoramento ou prestação de contas, avaliar a pertinência, necessidade e proporcionalidade das aquisições realizadas.

12.6 Direitos autorais, execução pública e ECAD

12.6.1 É de responsabilidade exclusiva, integral e intransferível do proponente a regularização, a autorização prévia e o pagamento de todos os direitos autorais, direitos conexos e direitos de execução pública eventualmente incidentes sobre as atividades, obras, fonogramas, espetáculos, apresentações, exposições, difusões, transmissões, disponibilizações ou quaisquer outras formas de utilização de conteúdos protegidos no âmbito do projeto cultural apoiado, inclusive aqueles administrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou por outras entidades de gestão coletiva, quando aplicável.

12.6.2 O proponente declara, no ato da inscrição e da assinatura do Termo de Execução Cultural, que detém ou providenciará todas as autorizações, licenças e cessões necessárias à execução do projeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais violações a direitos autorais, direitos conexos ou direitos de execução pública, isentando expressamente o Município de Sumaré, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e quaisquer de seus agentes, servidores ou parceiros de toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil ou judicial decorrente.

12.6.3 Os custos relativos a direitos autorais, conexos e de execução pública deverão ser previstos, quando pertinentes, no orçamento do projeto aprovado, observadas as regras deste Edital e do Termo de Execução Cultural, sendo expressamente vedada a transferência desses ônus, direta ou indireta, à Administração Pública, bem como a solicitação de reembolso, compensação ou suplementação de recursos em razão de tais despesas.

12.6.4 Na hipótese de eventual cobrança, notificação extrajudicial, procedimento administrativo ou demanda judicial dirigida à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou ao Município de Sumaré, relacionada à execução pública de obras, conteúdos ou atividades no âmbito do projeto apoiado, a Administração poderá, a seu critério: I – encaminhar os dados de identificação e contato do proponente ao órgão ou entidade demandante;

II – comunicar formalmente o proponente acerca da ocorrência; e

III – adotar as medidas administrativas cabíveis para resguardar o interesse público, sem assumir, em qualquer hipótese, responsabilidade pelo pagamento, negociação ou regularização dos valores reclamados.

12.6.5 A ausência de previsão orçamentária dos custos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de execução pública, quando juridicamente exigíveis em razão do objeto do projeto, será considerada falha de planejamento, de viabilidade técnica e de adequação legal, sujeitando o proponente às consequências previstas nesta cláusula, conforme a fase do certame e a gravidade da irregularidade.

§ 1º Somente será admitida, de forma excepcional, a ausência de rubrica específica no orçamento quando o proponente comprovar expressamente, no Plano de Trabalho, que os custos relativos a direitos autorais, conexos ou de execução pública serão integralmente quitados por outro meio, alheio aos recursos deste Edital, mediante:

- I – descrição clara da fonte de custeio alternativa;
- II – demonstração objetiva da viabilidade dessa fonte; e
- III – declaração expressa de responsabilidade do proponente, assumindo integralmente os encargos financeiros, legais e operacionais decorrentes dessa despesa.

§ 2º A simples menção genérica, expectativa futura, intenção de parceria, apoio informal ou previsão condicionada não será aceita como justificativa válida para a ausência de rubrica orçamentária.

§ 3º A responsabilidade pela regularização, pagamento e eventual comprovação dos direitos autorais, conexos e de execução pública é exclusiva do autor do projeto e do proponente, não recaindo, em nenhuma hipótese, sobre a Administração Pública.

12.6.6 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, conforme a fase do certame:

I – na fase de análise e seleção do projeto:

- a) redução de pontuação nos critérios relacionados à viabilidade técnica, coerência orçamentária, adequação legal ou exequibilidade do projeto, nos termos do Anexo de Avaliação; ou
- b) desclassificação da proposta, quando a ausência de previsão ou de justificativa idônea comprometer a legalidade da execução ou a regularidade do objeto cultural.

II – na fase de execução do projeto:

- c) obrigação de o proponente arcar integralmente, com recursos próprios, com os custos relativos a direitos autorais, conexos ou de execução pública não previstos no orçamento aprovado, sem possibilidade de complementação, aditamento ou repactuação com recursos deste Edital; ou
- d) reconhecimento de inviabilidade superveniente do projeto, quando a ausência de previsão inviabilizar a execução regular do objeto, podendo ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural.

III – na fase de monitoramento e prestação de contas:

- e) reprovação parcial da execução, quando constatado o descumprimento das obrigações legais relativas a direitos autorais, ainda que não caracterizado dano ao erário;
- f) reprovação total da execução, quando verificada a realização de execução pública sem a devida regularização dos direitos autorais ou quando a irregularidade comprometer a finalidade pública do projeto;
- g) devolução total ou parcial dos recursos recebidos, quando configurado descumprimento grave das obrigações legais, contratuais ou editalícias.

IV – em qualquer fase:

- h) rescisão do Termo de Execução Cultural; e
- i) aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7 Intermediação Institucional das comunicações e vedações de contato direto

12.7.1 Toda e qualquer tratativa, comunicação, solicitação de esclarecimento, orientação ou manifestação relacionada a este Edital, em quaisquer de suas etapas (inscrição, habilitação, seleção, recursos, execução, monitoramento ou prestação de contas), deverá ser realizada exclusivamente por intermédio da Secretaria, por meio dos canais oficiais divulgados neste Edital.

12.7.2 É vedado aos proponentes, selecionados ou não, manter contato direto com a empresa contratada, equipe técnica terceirizada, pareceristas ou quaisquer profissionais envolvidos na execução operacional deste Edital, sob qualquer forma,

durante todas as fases do processo, inclusive após a seleção, como medida de garantia da lisura, impessoalidade, transparência, ética e legalidade do certame.

12.7.3 A vedação não se aplica às situações expressamente organizadas, intermediadas e comunicadas pela Secretaria, tais como:

- I – oficinas de orientação, capacitação ou formação;
- II – reuniões técnicas ou temáticas coletivas;
- III – encontros públicos de esclarecimento;
- IV – atividades institucionais previamente agendadas e oficialmente divulgadas, restritas aos objetivos informados.

12.7.4 Qualquer tentativa de contato direto não autorizado, abordagem individual, solicitação informal de informações, interferência indevida ou obtenção de orientação fora dos canais institucionais poderá ser caracterizada como violação às regras deste Edital, sujeitando o proponente às medidas administrativas cabíveis, inclusive inabilitação, desclassificação ou aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7.5 A Secretaria atuará como instância única de interlocução entre os proponentes e a empresa executora, sendo responsável por consolidar demandas, prestar esclarecimentos, divulgar orientações oficiais e garantir tratamento isonômico a todos os participantes.

12.8 Verificação de informações e diligências

12.8.1 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelos proponentes, especialmente aqueles relativos à trajetória, atuação artístico-cultural, regularidade e execução do projeto.

12.8.2 Constatada qualquer irregularidade, falsidade, omissão ou inconsistência relevante, o proponente poderá responder a processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

12.9 Compromisso do Proponente

12.9.1 O proponente, ao inscrever projeto neste Edital, compromete-se a:

I – comparecer, presencialmente ou de forma remota, sempre que convocado, às reuniões de planejamento, orientação, acompanhamento, monitoramento ou outras atividades institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Sumaré, relacionadas a este Edital ou à execução do Termo de Execução Cultural;

II – prestar informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos;

III – cumprir integralmente as disposições deste Edital, de seus anexos e do instrumento jurídico celebrado.

12.9.2 O não comparecimento injustificado ou a recusa reiterada em atender às convocações institucionais poderá ser caracterizado como descumprimento de obrigação editalícia e do TEC, podendo ser aplicadas penalidades cabíveis.

12.10 Acessibilidade do Edital

Este Edital poderá ser disponibilizado, sempre que possível, em formatos acessíveis, incluindo versões em audiovisual e/ou com audiodescrição, visando garantir o amplo acesso à informação por pessoas com deficiência.

12.11 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

12.12 Anexos do edital

Os anexos deste Edital integram-no para todos os fins e refletem exatamente os procedimentos, formulários, modelos e critérios que serão utilizados nas etapas de seleção, execução, monitoramento e prestação de contas.

Não serão admitidas alterações posteriores nos anexos que modifiquem regras, critérios ou interpretações aplicáveis aos proponentes, ressalvadas hipóteses de retificação formal do Edital.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V -Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Anexo X – Cronograma

Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

Cecília Sousa Teixeira

Secretária de Cultura e Turismo de Sumaré

EDITAL 02/2026 - PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA DE SUMARÉ

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SUMARÉ - SP - PNAB
CICLO 2 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

O Município de Sumaré torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE

MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SUMARÉ - SP" por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc), no [Decreto nº 11.740/2023](#), [Portaria MinC nº 200/2025](#), [Portaria MinC nº 206/2025](#) (Regulamentam a PNAB), na [Lei nº 13.018/2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MinC nº 1/2015](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12/2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e o [Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024](#).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de 10 (dez) iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. 1.1.1 A premiação possui caráter exclusivo de reconhecimento por trajetória cultural preexistente, vedada qualquer interpretação que implique obrigação de execução futura, plano de trabalho, metas, resultados ou contrapartidas.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

- **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- **Pontões de Cultura:** entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Sumaré por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 203.745,00 (duzentos e três mil setecentos e quarenta e cinco reais), para a premiação de 10 entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 20.374,50 (Vinte mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) cada prêmio.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte:

Dotação Orçamentária: 02.024.0013.0392.0006.2010.3390310000.051000000;

Unidade Orçamentária: 02.024 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Programa de trabalho: 02.024.0013.0392.0006.2010 (*Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município*);

Natureza da despesa: 3390310000 – Premiações culturais, artísticas, científicas e outras;

Fonte dos recursos: 051000000 – Geral – Convênios / entidades / fundos (PNAB – Lei nº 14.399/2022)

2.3. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.4. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.5 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros

editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não atinja a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos nos critérios de avaliação previstos no Anexo 2, não será considerado pré-certificado, não poderá ser certificado como Ponto de Cultura e será automaticamente desclassificado do Edital, não prosseguindo para as demais etapas.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

1. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
2. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
3. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
4. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a

certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

4.2.1 Considera-se comprovado o período mínimo de 2 (dois) anos de atuação cultural aquele anterior à data de publicação deste Edital.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL 5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- II. instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

XI. Pontos, Pontões de Cultura, entidades ou coletivos informais situados fora do município de Sumaré.

XII. servidores ou empregados da Administração Pública Municipal de Sumaré, de qualquer vínculo ou regime jurídico, bem como pessoas jurídicas das quais participem, direta ou indiretamente, como sócios, dirigentes, administradores, conselheiros ou representantes, nos termos do art. 170 da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.6.2 Vedação à aprovação cumulativa nos editais da PNAB

As regras a seguir decorrem de opção de política pública municipal voltada à desconcentração dos recursos, à ampliação do acesso à Política Nacional Cultura Viva e à observância dos princípios da isonomia, da moralidade administrativa, da impessoalidade e do interesse público, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 13.018/2014.

2.6.2.1 Cada núcleo proponente, considerado o conjunto de pessoas físicas (CPFs) e/ou pessoas jurídicas (CNPJs) direta ou indiretamente vinculadas à mesma iniciativa cultural, poderá ser contemplado com no máximo 2 (dois) projetos neste Edital, independentemente da forma de inscrição adotada.

2.6.2.2 Para fins de desconcentração dos recursos públicos e equidade no acesso às políticas culturais, o mesmo núcleo proponente poderá ser contemplado em no máximo 2 (dois) projetos no conjunto dos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 2, lançados pelo Município de Sumaré, considerados de forma conjunta todos os CPFs e CNPJs a ele vinculados.

2.6.2.3 Não serão computadas, para fins do limite previsto no item 2.6.2.2, as contemplações destinadas exclusivamente à pessoa física, incluindo, expressamente, a Bolsa Mestres e Mestras, por possuírem natureza jurídica, finalidade e público-alvo distintos dos editais de fomento e de reconhecimento de Pontos e Pontões de Cultura.

2.6.2.4 Caso mais de 2 (duas) inscrições vinculadas ao mesmo núcleo proponente sejam selecionadas no conjunto dos editais da PNAB – Ciclo 2, ainda que formalizadas por CPFs ou CNPJs distintos, serão consideradas aprovadas exclusivamente as 2 (duas) propostas de maior pontuação, sendo as demais automaticamente canceladas nos respectivos editais.

2.6.2.5 O agente cultural que se inscrever como representante de grupo ou coletivo sem CNPJ e tiver proposta aprovada não poderá representar outro grupo, coletivo ou entidade cultural em qualquer edital da PNAB – Ciclo 2 no Município de Sumaré.

2.6.2.6 O agente cultural que tiver proposta aprovada neste Edital poderá ser contemplado como pessoa física em outro edital da PNAB – Ciclo 2, desde que:

- I – não represente outro grupo, coletivo ou entidade cultural; e
- II – seja respeitado o limite máximo de 2 (dois) projetos por núcleo proponente, observado o disposto no item 2.6.2.3.

2.6.2.7 Um mesmo projeto cultural não poderá ser inscrito mais de uma vez, ainda que sob formas distintas de proponente. Caso sejam identificadas duas ou mais inscrições referentes ao mesmo projeto ou ao mesmo núcleo proponente, será considerada válida exclusivamente a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas.

2.6.2.8 Para fins deste Edital, considera-se núcleo proponente o conjunto de pessoas físicas (CPFs) e/ou pessoas jurídicas (CNPJs) que, de forma direta ou indireta, estejam vinculadas à mesma iniciativa cultural, incluindo, entre outros:

- I – sócios, dirigentes, administradores e representantes legais;
- II – integrantes identificados de grupos ou coletivos sem CNPJ;
- III – pessoas jurídicas que atuem de forma coordenada, associada ou integrada;
- IV – estruturas formais distintas que apresentem identidade de pessoas, vínculo direto ou indireto, atuação conjunta recorrente, direção, coordenação ou administração comuns.

2.6.2.8.1 A identificação do vínculo poderá considerar documentos de constituição, declarações dos proponentes e demais elementos constantes das inscrições.

2.6.2.9 Os limites de inscrição e de contemplação previstos neste item aplicam-se de forma conjunta a todos os CPFs e CNPJs vinculados ao mesmo núcleo proponente, para todos os fins, inclusive para verificação de duplicidade, aplicação das vedações e observância das regras de seleção e premiação previstas neste Edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 8h00 do dia 09/02/2026 até às 16h59min00s (dezesesseis horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 24/02/2026, por meio do endereço eletrônico: www.prosas.com.br, mediante preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível na aba Oportunidades – Inscrições | EDITAL 02/2026 - PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA DE SUMARÉ - SP. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 O(A) proponente deverá manter ativos, válidos e atualizados o endereço eletrônico (e-mail) e o número de telefone informados no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento de todas as comunicações oficiais relacionadas a este Edital.

6.3 Para efetuar a inscrição, o(a) proponente deverá possuir ou criar, gratuitamente, cadastro na plataforma Prosas, por meio da qual deverão ser encaminhados todos os documentos e informações exigidos, conforme discriminado no formulário de inscrição on-line.

6.4 A plataforma Prosas possibilita o salvamento da proposta em modo rascunho; contudo, a inscrição somente será considerada válida e efetivada após o acionamento do comando “ENVIAR”, com a consequente emissão automática de confirmação de inscrição (recibo) pela própria plataforma.

A inscrição será considerada regularmente realizada apenas após o recebimento da confirmação eletrônica emitida pela plataforma Prosas, cabendo ao(à) proponente guardar o respectivo comprovante até o encerramento de todas as etapas do certame.

6.5 Para a conclusão da inscrição, o(a) agente cultural proponente deverá obrigatoriamente preencher a ficha de inscrição disponível na Plataforma Prosas e anexar os documentos indicados abaixo:

- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Sumaré, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a fevereiro de 2024). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2); A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
- III. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
 - a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
 - b. integrantes do coletivo informal;
- IV. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.6 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar com apenas 1 (um) projeto neste edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.7 As entidades ou coletivos que apresentarem documentos ilegíveis que impossibilitem a análise de requisitos essenciais da candidatura poderão ser desclassificados.

6.8 A Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré não se responsabilizará por inscrições que não sejam efetivamente concluídas em razão de falhas técnicas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a, indisponibilidade ou instabilidade de acesso à internet, interrupções no fornecimento de energia elétrica, lentidão ou falhas em servidores, erros na transmissão de dados, problemas nos provedores de acesso dos usuários ou dificuldades decorrentes da utilização da Plataforma Prosas.

6.8.1 A Plataforma Prosas disponibiliza atendimento e suporte técnico aos proponentes exclusivamente por seus canais oficiais, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, WhatsApp

Suporte - (31) 9 9919-8781, cabendo integralmente ao proponente acionar tais canais e adotar as providências necessárias para a resolução de eventuais problemas técnicos que possam impactar sua inscrição.

6.8.2 O prazo final para submissão das inscrições encerra-se, de forma improrrogável, às 16h59min00s (dezoito horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data final de inscrição, observado o horário oficial de Brasília, não se estendendo ou se sobrepondo a esse prazo o horário de funcionamento do suporte técnico da Plataforma Prosas.

6.8.3 Eventuais atrasos no atendimento do suporte técnico, dificuldades operacionais enfrentadas pelo proponente ou tentativas de inscrição realizadas próximas ao horário final não constituirão, em nenhuma hipótese, justificativa para a prorrogação do prazo de inscrição, para o recebimento extemporâneo de propostas ou para a reabertura do sistema.

6.8.4 Recomenda-se expressamente que os proponentes realizem suas inscrições com antecedência, de modo a permitir a adequada verificação das informações inseridas, o envio completo da documentação exigida e a eventual resolução de problemas técnicos, em observância aos princípios da eficiência, da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas

- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla

concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré.

2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e

critérios descritos no item 3.

9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, composta por representantes em igual proporção do Poder

Executivo e da sociedade civil), designada por Portaria da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, composta por pessoas com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros, incluindo litígios em qualquer fase do processo, tais como demandas, contestações e recursos.

9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;
- II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição; III - mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 Os pareceres técnicos deverão conter identificação do projeto avaliado, pontuação atribuída e fundamentação sucinta da avaliação, conforme padrão definido pela Comissão de Seleção, assegurada a rastreabilidade dos atos e o sigilo externo da identidade dos pareceristas.

9.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial de Sumaré e na Plataforma Prosas.

9.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da Plataforma

Prosas, no ambiente eletrônico do proponente vinculado ao respectivo projeto, mediante acesso com login e senha, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial de Sumaré e na Plataforma Prosas.

9.15 As informações pessoais dos pareceristas constituem dados pessoais protegidos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo resguardadas durante o certame. Após a conclusão da fase de seleção e habilitação, poderá ser divulgada, para fins de transparência institucional, identificação parcial dos avaliadores, na forma definida pela Administração, permanecendo a documentação completa à disposição dos órgãos de controle.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, publicada no Diário Oficial de Sumaré. A documentação deverá ser apresentada exclusivamente por meio da Plataforma Prosas, no ambiente eletrônico do proponente vinculado ao respectivo projeto, mediante acesso com login e senha, não sendo aceitos documentos enviados por outros meios ou fora do prazo estabelecido.

10.3 Para as entidades selecionadas:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência do responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débito Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.4. Para coletivos selecionados:

- a) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência do representante do coletivo cultural;
- b) Cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida no nome de representante do coletivo cultural;
- d) Certidão Negativa de Débito Federal emitida no nome de representante do coletivo cultural;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no nome de representante do coletivo cultural.

f) Certificado de Ponto de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.5. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.6 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

a) Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/>

b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:

- órgãos e entidades públicas;
- instituições com fins lucrativos;
- fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
- fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.7 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.8 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III – que se encontrem em situação de rua.

10.9 A Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.10 A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Sumaré poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.11 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.12 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.13 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.14 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.15 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial de Sumaré e na Plataforma Prosas.

10.16 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, deve ser apresentado por meio da Plataforma Prosas, no ambiente eletrônico do proponente vinculado ao respectivo projeto, mediante acesso com login e senha, no prazo de 3 dias, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.17 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial de Sumaré e na Plataforma Prosas.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.3 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.4 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tomando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

12.5 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.6 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.7 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.8 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 8) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.9 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.10 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.11 A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Sumaré não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. Prazo de Impugnação do Edital

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, exclusivamente quanto a vícios de legalidade, inconsistências, ambiguidades ou contradições do texto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital.

§ 1º O prazo de impugnação ocorrerá concomitantemente ao período de inscrições, não havendo suspensão automática do cronograma do certame em razão da apresentação de impugnação.

§ 2º A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente por meio de email pnabsumare@tocantinsfilmes.com, com cópia para projetoscultura@sumare.sp.gov.br, devidamente fundamentada, contendo a indicação clara e objetiva do item impugnado e a respectiva justificativa.

§ 3º Não serão conhecidas as impugnações:

- I – apresentadas fora do prazo;
- II – enviadas por meio diverso do indicado neste Edital;
- III – genéricas, imprecisas ou desacompanhadas de fundamentação objetiva;
- IV – que tenham por finalidade questionar critérios de mérito artístico-cultural, opções de política pública, critérios de seleção ou decisões discricionárias da Administração que não configurem vício do Edital.

§ 4º A apresentação de impugnação não suspende o período de inscrições, nem impede a continuidade das demais etapas do Edital.

§ 5º Eventual retificação, esclarecimento ou ajuste decorrente da análise de impugnação somente ensejará reabertura ou prorrogação de prazos quando a Administração reconhecer, de forma expressa, que a alteração impacta diretamente as condições de participação, a elaboração das propostas ou a competitividade do certame, hipótese em que será publicada comunicação específica nos canais oficiais indicados neste Edital.

§ 6º As respostas às impugnações, bem como eventuais erratas ou esclarecimentos, serão divulgadas nos mesmos canais oficiais de publicação do Edital, passando a integrar o seu conteúdo para todos os fins.

§ 7º Decorrido o prazo de impugnação sem manifestação, ou após a divulgação das respostas às impugnações apresentadas, presume-se a plena ciência e aceitação das regras do Edital, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, omissão ou discordância quanto aos seus termos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

14.2 Acompanhamento das etapas do edital

14.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial da Prefeitura de Sumaré, e na Plataforma Prosas, disponível na aba Oportunidades – Inscrições | EDITAL 02/2026 – PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA DE SUMARÉ.

14.2.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, bem como a observância dos prazos nele previstos, são de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

§ 1º Para fins legais, considera-se como meio oficial de comunicação e de produção de efeitos jurídicos exclusivamente o Diário Oficial de Sumaré.

§ 2º As publicações realizadas na Plataforma Prosas e nas mídias digitais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo possuem caráter complementar, informativo e de apoio à divulgação, não substituindo, em nenhuma hipótese, as publicações efetuadas no Diário Oficial.

§ 3º A ausência de consulta aos meios oficiais não poderá ser alegada como justificativa para o descumprimento de prazos, obrigações ou condições previstas neste Edital.

14.3 Proteção de dados pessoais (LGPD)

14.3.1 A inscrição neste Edital implica o fornecimento de dados pessoais e documentos do(a) proponente e/ou de seus representantes e integrantes, para fins de execução deste certame, incluindo: recebimento, análise, seleção, habilitação, recursos, premiação, controle, transparência e publicidade dos atos administrativos.

14.3.2 O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo realizado com fundamento no cumprimento de obrigação legal/regulatória e na execução de políticas públicas pela Administração Pública.

14.3.3 Os dados e documentos poderão ser compartilhados, quando necessário, com órgãos de controle, entidades parceiras e com o Ministério da Cultura, exclusivamente para finalidades vinculadas a este Edital e às políticas públicas correlatas, observados os princípios da necessidade e minimização.

14.3.4 Os dados serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades deste Edital e das exigências legais de guarda e controle, podendo ser mantidos para fins de auditoria, prestação de informações a órgãos de controle e preservação do interesse público.

14.3.5 O(a) proponente declara ciência de que informações relativas ao resultado, classificação e atos do processo seletivo poderão ser publicadas nos meios oficiais, nos termos da legislação aplicável.

14.4 Cronograma e comunicação

14.4.1 As datas previstas no Cronograma são estimativas e poderão ser alteradas por ato da Administração, mediante publicação nos canais oficiais indicados neste Edital, respeitados os prazos mínimos legais e assegurada a isonomia entre os proponentes.

14.4.2 Salvo disposição em contrário, os prazos de recurso e impugnação previstos neste Edital serão contados em dias úteis, em conformidade com o Art. 10, §10 da Lei nº 14.903/2024.

14.4.3 Em qualquer publicação que contenha data-limite para prática de ato pelo proponente, o horário final para cumprimento será sempre às 16h59min00s (dezesseis horas e cinquenta e nove minutos), horário oficial de Brasília.

14.4.4 Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente pelos canais oficiais, por meio do endereço eletrônico pnabsumare@tocantinsfilmes.com, com cópia para projetoscultura@sumare.sp.gov.br.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observada a legislação aplicável, os princípios da administração pública e os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

14.5 Intermediação Institucional das comunicações e vedações de contato direto

14.5.1 Toda e qualquer tratativa, comunicação, solicitação de esclarecimento, orientação ou manifestação relacionada a este Edital, em quaisquer de suas etapas (inscrição, habilitação, seleção, recursos, execução, monitoramento ou prestação de contas), deverá ser realizada exclusivamente por intermédio da Secretaria, por meio dos canais oficiais divulgados neste Edital.

14.5.2 É vedado aos proponentes, selecionados ou não, manter contato direto com a empresa contratada, equipe técnica terceirizada, pareceristas ou quaisquer profissionais envolvidos na execução operacional deste Edital, sob qualquer forma, durante todas as fases do processo, inclusive após a seleção, como medida de garantia da lisura, impessoalidade, transparência, ética e legalidade do certame.

14.5.3 A vedação não se aplica às situações expressamente organizadas, intermediadas e comunicadas pela Secretaria, tais como:

- I – oficinas de orientação, capacitação ou formação;
- II – reuniões técnicas ou temáticas coletivas;
- III – encontros públicos de esclarecimento;
- IV – atividades institucionais previamente agendadas e oficialmente divulgadas, restritas aos objetivos informados.

14.5.4 Qualquer tentativa de contato direto não autorizado, abordagem individual, solicitação informal de informações, interferência indevida ou obtenção de orientação fora dos canais institucionais poderá ser caracterizada como violação às regras deste Edital, sujeitando o proponente às medidas administrativas cabíveis, inclusive inabilitação, desclassificação ou aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.5 A Secretaria atuará como instância única de interlocução entre os proponentes e a empresa executora, sendo responsável por consolidar demandas, prestar esclarecimentos, divulgar orientações oficiais e garantir tratamento isonômico a todos os participantes.

14.6 Verificação de informações e diligências

14.6.1 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelos proponentes, especialmente aqueles relativos à trajetória, atuação artístico-cultural, regularidade e execução do projeto.

14.6.2 Constatada qualquer irregularidade, falsidade, omissão ou inconsistência relevante, o proponente poderá responder a processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

14.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

14.8 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, no âmbito de suas atribuições. Os casos não previstos e constatados nas demais etapas serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Sumaré.

14.9 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.10 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

14.11 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

14.12 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Sumaré e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

14.13 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Sumaré e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

14.14 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

14.15 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

14.16 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Sumaré, por meio do endereço eletrônico pnabsumare@tocantinsfilmes.com, com cópia para projetoscultura@sumare.sp.gov.br e contato telefônico (19) 3873-9469.

14.19 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural ● ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 8: Termo de Premiação Cultura Viva; ● ANEXO 9: Cronograma.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - TCC PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE SUMARÉ

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SUMARÉ - SP - PNAB
CICLO 2 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O Município de Sumaré torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SUMARÉ - SP" por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente Edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na [Portaria MinC nº 200, de 11 de abril de 2025](#), e na [Portaria MinC nº 206, de 13](#)

de maio de 2025, que regulamentam a PNAB, bem como pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva – PNCV), pela [Instrução Normativa MinC nº 1, de 7 de abril de 2015](#), pela [Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023](#) e pela [Instrução Normativa MinC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), que regulamentam a PNCV, aplicando-se ainda, no que couber, como complementação em situações não previstas expressamente na Política Nacional de Cultura Viva, o [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#), e a [Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024](#), observada sempre a legislação vigente.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de 2 (dois) projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva) e os regramentos deste Edital, considera-se:

a) Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

1.2.1 Para fins deste Edital, considera-se:

a) Apoio cultural: a transferência de recursos públicos, no regime de fomento à cultura, formalizada por meio de Termo de Compromisso Cultural – TCC, destinada à execução de projeto cultural, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e da legislação aplicável.

b) Projeto apoiado: o projeto cultural que, após as etapas de seleção e habilitação previstas neste Edital, tenha celebrado Termo de Compromisso Cultural e recebido recursos públicos para sua execução, ainda que parcialmente.

c) Proponente apoiado: a pessoa jurídica responsável por projeto apoiado, que tenha recebido recursos públicos para execução de projeto cultural, seja no âmbito deste Edital ou de editais, termos de fomento, termos de execução cultural, convênios ou instrumentos congêneres anteriores, no Município, no Estado ou na União.

1.3 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.3.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas

Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Sumaré por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 203.745,72 (duzentos e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para a seleção de 2 entidades, dividido entre as categorias descritas no Anexo 1 deste edital, no valor de R\$ 101.872,86 (cento e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) cada projeto.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte:

Dotação Orçamentária: 02.024.0013.0392.0006.2010.3350390000.051000000;

Unidade Orçamentária: 02.024 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Programa de trabalho: 02.024.0013.0392.0006.2010 (Atividade: Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município); Natureza da despesa: 3350390000 Fonte dos recursos: 051000000 – Geral – Convênios / entidades / fundos (PNAB – Lei nº 14.399/2022).

2.3 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para apoiar mais projetos.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com finalidade cultural e constituição jurídica (CNPJ), exigência esta decorrente da modalidade de fomento adotada, qual seja, o Termo de Compromisso Cultural – TCC.

Atenção!

A certificação será solicitada apenas na Fase de Habilitação, podendo ser emitida até o prazo final para seu envio.

No item 11.2, alínea “g”, deste edital, constam informações sobre possíveis formas de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos presente na Plataforma Cultura Viva.

O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em “normativos e circulares”.

3.2 É necessário que as entidades:

- Comprovem, no mínimo, três anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL 4.1 Não podem participar do presente Edital:

- instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura.
- coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- instituições privadas com fins lucrativos;
- Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- Pontos e/ou Pontões de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);
- Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Partidos políticos e suas instituições;
- Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e
- Pontos e Pontões de Cultura situados fora do município de Sumaré.
- servidores ou empregados da Administração Pública Municipal de Sumaré, de qualquer vínculo ou regime jurídico, bem como pessoas jurídicas das quais participem, direta ou indiretamente, como sócios, dirigentes, administradores, conselheiros ou representantes, nos termos do art. 170 da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Atenção! Membros de entidades que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

4.2 Vedação à aprovação cumulativa nos editais da PNAB

As regras a seguir decorrem de opção de política pública municipal voltada à desconcentração dos recursos, à ampliação do acesso à Política Nacional Cultura Viva e à observância dos princípios da isonomia, da moralidade administrativa, da impessoalidade e do interesse público, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 13.018/2014.

4.2.1 Cada núcleo proponente, considerado o conjunto de pessoas físicas (CPF's) e/ou pessoas jurídicas (CNPJs) direta ou indiretamente vinculadas à mesma iniciativa cultural, poderá ser selecionado para apoio cultural com no máximo 1 (um) projeto neste Edital, independentemente da forma de inscrição adotada.

4.2.2 Para fins de desconcentração dos recursos públicos e equidade no acesso às políticas culturais, o mesmo núcleo proponente poderá ser apoiado em no máximo 2 (dois) projetos no conjunto dos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 2, lançados pelo Município de Sumaré, considerados de forma conjunta todos os CPF's e CNPJ's a ele vinculados, excetuado o Edital de bolsas/bolsa Mestres e Mestras, conforme item 4.2.3.

4.2.3 Não serão computadas, para fins do limite previsto no item 4.2.2, os apoios culturais destinadas exclusivamente à pessoa física, incluindo, expressamente, a Bolsa Mestres e Mestras, por possuírem natureza jurídica, finalidade e público-alvo distintos dos editais de fomento e de reconhecimento de Pontos e Pontões de Cultura.

4.2.4 Caso mais de 2 (duas) inscrições vinculadas ao mesmo núcleo proponente sejam selecionadas no conjunto dos editais da PNAB – Ciclo 2, ainda que formalizadas por CPF's ou CNPJ's distintos, serão consideradas aprovadas exclusivamente as 2 (duas) propostas de maior pontuação, sendo as demais automaticamente canceladas nos respectivos editais.

4.2.5 O agente cultural que se inscrever como representante, diretor ou sócio de CNPJ proponente e tiver proposta aprovada não poderá representar ou fazer parte de outro núcleo proponente, em qualquer edital da PNAB – Ciclo 2 no Município de Sumaré.

4.2.6 O agente cultural que tiver proposta aprovada neste Edital poderá ser apoiado como pessoa física em outro edital da PNAB – Ciclo 2, desde que:

I – não represente outro núcleo proponente; e

II – seja respeitado o limite máximo de 2 (dois) projetos por núcleo proponente, observado o disposto no item 4.2.2 e 4.2.3.

4.2.7 Um mesmo projeto cultural não poderá ser inscrito mais de uma vez, ainda que sob formas distintas de proponente. Caso sejam identificadas duas ou mais inscrições referentes ao mesmo projeto ou ao mesmo núcleo proponente, será considerada válida exclusivamente a última inscrição submetida no sistema oficial e confirmado envio por recibo, sendo as demais automaticamente desclassificadas.

4.2.8 Para fins deste Edital, para fins exclusivos de identificação de vínculo e vedação cumulativa, considera-se núcleo proponente o conjunto de pessoas físicas (CPF's) e/ou pessoas jurídicas (CNPJs) que, de forma direta ou indireta, estejam vinculadas à mesma iniciativa cultural, incluindo, entre outros:

I – sócios, dirigentes, administradores e representantes legais;

II – integrantes identificados de grupos ou coletivos sem CNPJ;

III – pessoas jurídicas que atuem de forma coordenada, associada ou integrada;

IV – estruturas formais distintas que apresentem identidade de pessoas, vínculo direto ou indireto, atuação conjunta recorrente, direção, coordenação ou administração comuns.

4.2.8.1 A identificação do vínculo poderá considerar documentos de constituição, declarações dos proponentes e demais elementos constantes das inscrições.

4.2.9 Os limites de inscrição e de apoio cultural previstos neste item aplicam-se de forma conjunta a todos os CPF's e CNPJ's vinculados ao mesmo núcleo proponente, para todos os fins, inclusive para verificação de duplicidade, aplicação das vedações e observância das regras de seleção e apoio cultural previstas neste Edital.

4.3 Da Vedação à Inscrição de Proponentes Inadimplentes ou com Execução Inconclusa

4.3.1 A regularidade quanto à execução e à prestação de contas de recursos públicos é condição indispensável para participação neste Edital.

4.3.2 Em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.399/2022, o art. 23 do Decreto nº 11.453/2023, o Decreto nº 11.740/2023, com suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à execução de recursos públicos, bem como em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal, não poderão se inscrever neste Edital os proponentes que, na data de publicação do Edital ou no momento da inscrição:

I – não tenham apresentado a prestação de contas relativa a recursos públicos anteriormente recebidos por meio de editais, termos de fomento, termos de

execução cultural, convênios, prêmios ou instrumentos congêneres, no âmbito do Município, do Estado ou da União, quando exigida;

II – tenham tido prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, e não tenham regularizado a pendência no prazo estabelecido pela Administração Pública;

III – não tenham sanado diligências, notificações ou solicitações formais relativas à execução ou à prestação de contas de projetos culturais anteriormente apoiados, dentro dos prazos concedidos;

IV – não tenham finalizado projetos anteriormente apoiados, compreendendo a não conclusão das atividades previstas, o não cumprimento das metas pactuadas ou a ausência de encerramento formal do projeto, ainda que não tenha sido iniciada a fase de prestação de contas.

Parágrafo único. Não se caracteriza como situação impeditiva a prestação de contas aprovada com ressalvas, desde que não exista pendência ativa de saneamento, glosa a ressarcir ou determinação formal de regularização ainda em aberto.

§ 1º A vedação prevista nesta cláusula aplica-se ao proponente pessoa física ou jurídica, bem como aos seus dirigentes ou representantes legais, quando formalmente vinculados à inadimplência ou execução inconclusa, nos termos definidos neste edital.

§ 2º A constatação de qualquer das situações previstas nesta cláusula poderá ocorrer em qualquer fase do certame, inclusive após a seleção ou durante a execução, ensejando, conforme o caso, inabilitação, desclassificação, rescisão do Termo de Execução Cultural ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Para fins deste Edital, considera-se situação impeditiva a existência de pendência formalmente registrada junto à Administração Pública, independentemente de notificação específica no âmbito deste certame.

§ 4º É de inteira responsabilidade do proponente verificar e manter sua regularidade quanto à execução e à prestação de contas de projetos culturais anteriormente apoiados, bem como quanto ao encerramento formal dos respectivos instrumentos.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 8h00 (oito horas) do dia 09/02/2026 até às 16h59min00s(dezesseis horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 24/02/2026, por meio do endereço eletrônico www.prosas.com.br, mediante preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível na aba Oportunidades – Inscrições | **EDITAL 03/2026 – TCC FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE SUMARÉ**. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

5.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, bem como a observância dos prazos nele previstos, são de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

§ 1º Para fins legais, considera-se como meio oficial de comunicação e de produção de efeitos jurídicos exclusivamente o Diário Oficial do Município de Sumaré.

§ 2º As publicações realizadas na Plataforma Prosas e nas mídias digitais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo possuem caráter complementar, informativo e de apoio à divulgação, não substituindo, em nenhuma hipótese, as publicações efetuadas no Diário Oficial.

§ 3º A ausência de consulta aos meios oficiais não poderá ser alegada como justificativa para o descumprimento de prazos, obrigações ou condições previstas neste Edital.

5.3 O(A) proponente deverá manter ativos, válidos e atualizados o endereço eletrônico (e-mail) e o número de telefone informados no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento de todas as comunicações oficiais relacionadas a este Edital.

5.4 Para efetuar a inscrição, o(a) proponente deverá possuir ou criar, gratuitamente, cadastro na plataforma Prosas, por meio da qual deverão ser encaminhados todos os documentos e informações exigidos, conforme discriminado no formulário de inscrição on-line.

5.5 A plataforma Prosas possibilita o salvamento da proposta em modo rascunho; contudo, a inscrição somente será considerada válida e efetivada após o acionamento do comando "ENVIAR", com a consequente emissão automática de confirmação de inscrição (recibo) pela própria plataforma.

A inscrição será considerada regularmente realizada apenas após o recebimento da confirmação eletrônica emitida pela plataforma Prosas, cabendo ao(a) proponente guardar o respectivo comprovante até o encerramento de todas as etapas do certame.

5.6 Para a conclusão da inscrição, o(a) agente cultural proponente deverá obrigatoriamente preencher a ficha de inscrição disponível na Plataforma Prosas e anexar os documentos indicados abaixo:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo 03);
- b) Plano de Trabalho (Anexo 04);
- c) Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05);
- d) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos, no Município de Sumaré:
 - Por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a fevereiro de 2023).
 - Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade.
 - A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
 - Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- e) Opcional (não obrigatório): autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 06 e 07, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
- f) Opcional (não obrigatório): outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

5.7 Em caso de participação de menores de 18 anos no projeto, deverá ser apresentado Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis, anexando as cópias dos documentos de identificação (Certidão de Nascimento/RG) dos menores e dos responsáveis legais.

5.8 É de inteira responsabilidade do(a) proponente:

- o correto preenchimento do formulário de inscrição;
- o envio tempestivo da documentação exigida;
- a qualidade, legibilidade, integridade e acessibilidade dos arquivos enviados;
- a inexistência de senhas ou restrições de acesso aos documentos; • a veracidade e consistência das informações prestadas.

5.9 A inscrição implica pleno conhecimento e aceitação irrestrita das disposições deste Edital, de seus anexos e eventuais retificações, bem como de toda a legislação aplicável mencionada na fundamentação legal apresentada no início deste Edital.

5.10 Os recursos administrativos destinam-se exclusivamente à impugnação de decisões proferidas no âmbito do certame (tais como inabilitação, enquadramento ou pontuação), não se prestando à apresentação ou complementação de documentos que deveriam ter sido encaminhados na fase própria, salvo nas hipóteses de diligência formal expressamente previstas neste Edital.

5.11 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por inscrições que não sejam efetivamente concluídas em razão de falhas técnicas de

qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a, indisponibilidade ou instabilidade de acesso à internet, interrupções no fornecimento de energia elétrica, lentidão ou falhas em servidores, erros na transmissão de dados, problemas nos provedores de acesso dos usuários ou dificuldades decorrentes da utilização da Plataforma Prosas.

5.12 A Plataforma Prosas disponibiliza atendimento e suporte técnico aos proponentes exclusivamente por seus canais oficiais, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, WhatsApp Suporte - (31) 9 9919-8781, cabendo integralmente ao proponente acionar tais canais e adotar as providências necessárias para a resolução de eventuais problemas técnicos que possam impactar sua inscrição.

5.13 O prazo final para submissão das inscrições encerra-se, de forma improrrogável, às 16h59min00s (dezesesseis horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data final de inscrição, observado o horário oficial de Brasília, não se estendendo ou se sobrepondo a esse prazo o horário de funcionamento do suporte técnico da Plataforma Prosas.

5.14 Eventuais atrasos no atendimento do suporte técnico, dificuldades operacionais enfrentadas pelo proponente ou tentativas de inscrição realizadas próximas ao horário final não constituirão, em nenhuma hipótese, justificativa para a prorrogação do prazo de inscrição, para o recebimento extemporâneo de propostas ou para a reabertura do sistema.

5.15 Recomenda-se expressamente que os proponentes realizem suas inscrições com antecedência, de modo a permitir a adequada verificação das informações inseridas, o envio completo da documentação exigida e a eventual resolução de problemas técnicos, em observância aos princípios da eficiência, da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

5.16 Serão inabilitadas a qualquer tempo, as inscrições e/ou propostas que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível:

- I – não apresentarem a documentação exigida na forma, nos formatos, nos padrões de identificação e nos prazos estabelecidos neste Edital; e/ou forem encaminhadas por meio diverso daquele expressamente indicado como canal oficial de inscrição;
- II – apresentarem documentos ilegíveis, incompletos, corrompidos, incompatíveis, protegidos por senha ou que, por qualquer motivo, impeçam ou prejudiquem a análise técnica e administrativa;
- III – apresentarem documentos ou informações falsas, inconsistentes, inverídicas ou que não permitam a verificação objetiva das condições de participação, da regularidade do proponente ou do mérito da proposta;
- IV – não atenderem ao objeto, às finalidades, às categorias ou às especificações previstas neste Edital e em seus Anexos;
- V – forem apresentadas por proponentes que não comprovem a atuação cultural mínima exigida ou que não atendam às condições de participação previstas neste Edital;
- VI – apresentarem duplicidade de inscrição do mesmo projeto, hipótese em que será considerada válida exclusivamente a última inscrição registrada no sistema oficial, sendo as anteriores automaticamente desconsideradas, para todos os fins;
- VII – forem idênticas, substancialmente similares ou caracterizadas como plágio, ainda que apresentadas por proponentes distintos vinculados ao mesmo núcleo proponente;
- VIII – forem apresentadas simultaneamente por proponentes distintos para um mesmo projeto, ainda que integrantes do mesmo grupo, coletivo ou núcleo proponente;
- IX – utilizarem fracionamento artificial de propostas, múltiplos CPFs ou CNPJs, estruturas jurídicas distintas ou qualquer outra estratégia destinada a contornar os limites de inscrição ou de apoio cultural previstos neste Edital;
- X – prevejam atividades restritas a circuitos privados, coleções particulares, associações de natureza recreativa, corporativa, financeira ou institucional, clubes sociais, entidades vinculadas a instituições bancárias ou similares, sem acesso público e sem finalidade cultural comprovada;
- XI – prevejam a realização de obras, reformas, construções, ampliações ou melhorias permanentes de infraestrutura física, salvo quando expressamente admitido neste Edital;
- XII – apresentem conteúdos que configurem discriminação, preconceito, discurso de ódio, violação de direitos humanos, apologia a práticas ilícitas ou afronta às diversidades étnicas, raciais, religiosas, de gênero, geracionais ou aos direitos da pessoa com deficiência;

- XIII – apresentem objeto principal incompatível com o regime jurídico do fomento cultural, com finalidade eminentemente comercial, promocional, institucional ou de benefício restrito a grupos fechados.

5.17 A inabilitação prevista nesta cláusula poderá ocorrer em qualquer fase do certame, inclusive após a seleção ou durante a execução do projeto, caso seja constatada situação que contrarie as disposições deste Edital, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

6. COTAS

6.1 Em observância às ações afirmativas previstas na Política Nacional Aldir Blanc e na Política Nacional de Cultura Viva, ficam asseguradas, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, as seguintes cotas mínimas no âmbito deste Edital:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) para entidades com quadro dirigente ou liderança majoritariamente composto por pessoas negras (pretas ou pardas);
- II – 10% (dez por cento) para entidades com quadro dirigente ou liderança majoritariamente composto por pessoas indígenas;
- III – 5% (cinco por cento) para entidades com quadro dirigente ou liderança majoritariamente composto por pessoas com deficiência.

6.1.1 Considerando que o presente Edital possui número reduzido de vagas, as cotas previstas neste item serão aplicadas por meio de concorrência concomitante, não se configurando, necessariamente, reserva fixa de vagas quando a aplicação percentual resultar em número fracionário inferior a uma vaga, conforme autorizado pela Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

- 6.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo 1.
- 6.3 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.
- 6.4 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
- 6.5 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
- 6.6 Para fins deste Edital, a autodeclaração apresentada pelo agente cultural será considerada suficiente para a comprovação do pertencimento às ações afirmativas, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, podendo a Administração, de forma excepcional e mediante decisão devidamente motivada, adotar procedimentos complementares de verificação, tais como heteroidentificação, solicitação de carta substanciada ou outros meios idôneos, exclusivamente para assegurar a correta aplicação das políticas afirmativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 6.8 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 6.9 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 6.10 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado para a ampla concorrência.
- 6.11 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 6.12 Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e

comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas descritas no item 6.1 (ou seja, não precisam ser somadas às vagas destinadas às cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).

6.12.1 Considerando o quantitativo total de vagas, o percentual mínimo do item 6.12 será observado mediante a seleção de ao menos 1 projeto, quando houver proposta apta e classificada.

6.13 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7. PROJETO CULTURAL

7.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

7.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), com valor anual de R\$ 101.872,86 (cento e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições e orientações especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 4).

7.2.1 Caso o projeto exceda 12 meses, a entidade cultural deverá prever em seu plano de trabalho o período mínimo de 4 meses para a prestação de contas anual/parcial do TCC e repasse de parcelas subsequentes, sendo: 90 dias para envio pela entidade cultural e 30 (trinta) dias para verificação e repasse da parcela subseqüente pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré.

a) Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b) Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas tradicionais e populares, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c) Meta 3 - Registro e Divulgação.

Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

7.3 As Metas padronizadas descritas no item 7.2 não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).

7.4 O valor global destinado aos projetos selecionados será absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior).

7.5 Caso o projeto apresente discrepância significativa (superior a 10%) entre o valor total disponível e o valor total apresentado, a entidade cultural será previamente

diligenciada para apresentação de justificativas ou adequações, antes de eventual desclassificação.

7.6 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

7.7 No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 11 deste Edital.

7.8 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das praticadas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

7.9 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

7.10 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7.11 As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

8.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

9. ETAPAS DE ANÁLISE

9.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

- a) Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital; esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré.
- b) Etapa de Habilitação - será realizada pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloquem em condição de serem Selecionados, considerando os regramentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas e de recursos previstos neste edital.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

- a) Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- b) Entendem-se por entidades culturais SUPLENTEs aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

10.2 A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, observada a paridade entre representantes do Poder Executivo e da sociedade civil.

10.2.1 Os membros da Comissão de Seleção serão identificados exclusivamente como Parecerista 01, Parecerista 02 e Parecerista 03, com vistas a assegurar a impessoalidade, a isonomia e a lisura do certame.

§ 1º As informações pessoais dos pareceristas constituem dados pessoais protegidos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo resguardadas durante o certame. Após a conclusão da fase de seleção e habilitação, poderá ser divulgada, para fins de transparência institucional, identificação parcial dos avaliadores, na forma definida pela Administração, permanecendo a documentação completa à disposição dos órgãos de controle.

§ 2º Havendo discrepância relevante entre as notas atribuídas, ou na hipótese de recurso, a

Administração poderá determinar reavaliação por parecerista diverso, nos termos deste Edital.

10.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) participação como dirigente, integrante de equipe ou colaborador do proponente nos últimos 2 (dois) anos;
- d) estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.3.1 As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.4 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

10.5 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos.

10.6 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.7 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação do projeto apresentado”), do item “II a)” ao “IV f)”, nesta ordem;
- b) maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- c) maior idade da pessoa que representa a entidade cultural.

10.8 Será desclassificada a candidatura que:

- a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 5.6;
- b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- c) não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção;

10.9 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do

Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

10.10 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Sumaré e na Plataforma Prosas.

10.11 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da Plataforma Prosas, no ambiente eletrônico do proponente vinculado ao respectivo projeto, mediante acesso com login e senha, no prazo de 3 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação. 10.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.13 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Sumaré e na Plataforma Prosas.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio da Plataforma Prosas, no ambiente eletrônico do proponente vinculado ao respectivo projeto, mediante acesso com login e senha, não sendo aceitos documentos enviados por outros meios ou fora do prazo estabelecido.

11.2 Para as entidades selecionadas:

- a) Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e) Documentos pessoais da representação da entidade cultural: RG, CPF e comprovante de residência (não havendo vedação para moradia em qualquer UF ou município).
- f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- g) Certificado de Ponto de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

11.3 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

11.4 A Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré consultará, ainda, ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação de selecionadas.

11.5 A Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto;

11.6 O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

11.7 No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural;

11.8 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 11.2, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré para envio de resposta de diligência.

11.9 A Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

11.10 A entidade cultural poderá receber 3 (três) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.

11.10.1 Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

11.11 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial de Sumaré e na Plataforma Prosas.

11.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré, que deve ser apresentado por meio da Plataforma Prosas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.13 A Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso.

11.14 Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a entidade cultural:

- a) não cumpra com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 11.2;
- b) responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis para responder notificação de diligência, de acordo com o item 11.10;
- c) não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 11.10, caracterizando a desistência da candidatura; ou
- d) se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

11.15 Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.16 Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

12.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

13. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- d) Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

13.2 A Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

13.3 A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

13.4 Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré realizará novamente a verificação da

adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

13.5 A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.6 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

13.7 Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

13.8 A seleção das propostas caracteriza mera expectativa de direito até a celebração do Termo de Compromisso Cultural, ficando a liberação dos recursos condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

13.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

13.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

13.11 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

13.12 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

13.13 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 A Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

14.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

14.3 A prestação de contas observará as disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MinC nº 12, de 28 de maio de 2024, no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e nos demais atos normativos vigentes aplicáveis à Política Nacional de Cultura Viva.

14.4 Nas divulgações realizadas na rede social Instagram, quando o proponente publicar conteúdo relativo ao projeto em seu perfil, deverá utilizar, obrigatoriamente, a funcionalidade de publicação em colaboração ("post em colaboração"), incluindo a conta oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Sumaré (@culturasumare) como colaboradora da postagem, sempre que a funcionalidade estiver disponível.

14.4.1 A impossibilidade técnica devidamente justificada não implicará penalidade.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

15.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicação no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

15.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré.

15.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

15.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

15.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

15.9 A Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos apoiados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

15.10 É de exclusiva e integral responsabilidade do proponente a regularização de todos os direitos autorais, direitos conexos e de execução pública eventualmente incidentes sobre as atividades, obras, apresentações, exposições, difusões, comunicações ao público ou quaisquer outras formas de utilização de conteúdos protegidos no âmbito do projeto apoiado, inclusive eventuais cobranças formuladas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou por outras entidades de gestão coletiva, nacionais ou internacionais, quando aplicável.

15.10.1 O proponente deverá prever expressamente, quando pertinente, os custos relativos a direitos autorais, conexos e de execução pública no Plano de Aplicação de Recursos, observadas as regras deste Edital e do Termo de Compromisso Cultural, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência desses ônus à Administração Pública.

15.10.2 A ausência de rubrica específica no orçamento somente será admitida quando o proponente justificar de forma expressa, clara e comprovável que tais despesas:

- I – não incidem sobre o objeto do projeto; ou
- II – serão integralmente custeadas por outra fonte de recursos, diversa do apoio cultural concedido, mediante declaração formal de responsabilidade, permanecendo o proponente como único responsável jurídico e financeiro pela respectiva quitação.

15.10.3 Na hipótese de eventual cobrança, notificação extrajudicial, administrativa ou judicial dirigida à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou ao Município de Sumaré, relacionada à execução do projeto, a Administração Pública:

- I – poderá encaminhar ao demandante os dados de identificação e contato do proponente; e
- II – comunicará formalmente o proponente acerca do ocorrido,

não assumindo, em nenhuma circunstância, responsabilidade pelo pagamento, negociação, parcelamento ou regularização dos valores reclamados.

15.10.4 A comprovação da regularização e da quitação dos direitos autorais, conexos e de execução pública incidentes, quando houver, deverá ser apresentada obrigatoriamente na prestação de contas, por meio do Relatório de Execução do Objeto, mediante documentos idôneos que demonstrem o pagamento ou a inexistência de obrigação.

15.10.5 Consequências do descumprimento, conforme a fase do certame:

I – Na fase de análise e seleção do projeto:

a) a ausência de previsão orçamentária de despesas relativas a direitos autorais, conexos ou de execução pública, quando previsíveis, sem justificativa expressa e tecnicamente consistente, poderá ensejar avaliação negativa da viabilidade técnica e financeira do projeto, impactando a pontuação atribuída ou resultando na não seleção da proposta, nos termos dos critérios estabelecidos neste Edital, quando aplicável e conforme critérios de avaliação/viabilidade previstos no Anexo 2.

II – Na fase de habilitação:

a) constatada a ausência de previsão orçamentária ou de justificativa adequada quanto à incidência de direitos autorais, conexos ou de execução pública, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá instaurar diligência, concedendo prazo para que o proponente apresente esclarecimentos, ajustes no Plano de Aplicação de Recursos ou declaração formal de assunção integral da despesa por outra fonte;

b) o não atendimento da diligência, o atendimento parcial ou a apresentação de justificativa considerada insuficiente ou incompatível com o objeto do projeto poderá ensejar indeferimento da habilitação, por caracterização de inviabilidade jurídica, técnica ou financeira da execução.

III – Na fase de execução do projeto:

a) a realização de atividades sujeitas a direitos autorais, conexos ou de execução pública sem a devida regularização poderá ensejar, conforme o caso:

- exigência de regularização imediata às expensas do proponente;
- suspensão da execução do projeto ou de repasses;
- rescisão do Termo de Compromisso Cultural, nos termos da legislação aplicável.

IV – Na fase de prestação de contas:

a) a não comprovação da regularização dos direitos autorais, conexos ou de execução pública incidentes poderá resultar em reprovação parcial ou total da execução do objeto, conforme a gravidade da infração e seu impacto no cumprimento das metas pactuadas;

b) constatado dano ao erário ou pagamento indevido pela Administração Pública, poderá ser exigida a devolução total ou parcial dos recursos recebidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 15.11 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 15.12 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, a Política Nacional de Cultura Viva e a Política Nacional Aldir Blanc em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e do Ente Federado em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.
- 15.13 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.
- 15.14 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 15.15 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré, por meio do endereço eletrônico pnabsumare@tocantinsfilmes.com, com cópia para projetcocultura@sumare.sp.gov.br e contato telefônico (19) 3873-9469.
- 15.16 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:
- a) ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- b) ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- c) ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- d) ANEXO 4: Plano de Trabalho;
- e) ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;
- f) ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- g) ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- h) ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- i) ANEXO 9: Declaração Conjunta;

- j) ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;
- k) ANEXO 11: Cronograma.

Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

Cecília Sousa Teixeira

Secretária de Cultura e Turismo do Município de Sumaré

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – BOLSAS MESTRAS E MESTRES DE SUMARÉ

PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURA VIVA A MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS

TRADICIONAIS E POPULARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

O Município de Sumaré, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital para concessão de Bolsa Cultura Viva a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares, destinadas à implementação da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, para valorização, fortalecimento e transmissão dos conhecimentos tradicionais e populares.

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a Aldir Blanc), na [Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025](#) (Aplicação dos recursos destinados à PNCV), na [Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#)

(Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#) (regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a concessão de Bolsas Cultura Viva para Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares, destinadas exclusivamente a pessoas físicas que, vinculadas ao menos um ponto ou pontão de cultura, desenvolvam atividades culturais que colaborem para as finalidades da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV.

1.1.1. A indicação das Mestras e Mestres pelos pontos e pontões de cultura será feita por meio da **Declaração de Parceria (Anexo 1)**, a qual deverá ser entregue ao órgão responsável durante a etapa de habilitação.

1.2. Este Edital, por meio das Bolsas Cultura Viva, destina-se ao apoio da cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, com foco nas Culturas Tradicionais e Populares, de acordo com as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.2.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014, as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura e a desconcentração territorial e regionalização dos recursos em territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, da seguinte forma:

- a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva:
- I. Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais
 - II. Cultura, Comunicação e Mídia Livre
 - III. Cultura e Educação
 - IV. Cultura e Saúde

- V. Conhecimentos Tradicionais
- VI. Cultura Digital
- VII. Cultura e Direitos Humanos
- VIII. Economia Criativa e Solidária
- IX. Livro, Leitura e Literatura
- X. Memória e Patrimônio Cultural
- XI. Cultura e Meio Ambiente
- XII. Cultura e Juventude
- XIII. Cultura, Infância e Adolescência
- XIV. Agente Cultura Viva
- XV. Cultura Circense

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura:

- I. Culturas indígenas
- II. Culturas de Matriz Africana
- III. Culturas Populares
- IV. Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares
- V. Cultura e Mulheres
- VI. Cultura Hip Hop
- VII. Linguagens Artísticas
- VIII. Culturas Tradicionais
- IX. Gênero e Diversidade
- X. Acessibilidade Cultural e Equidade
- XI. Cultura e Territórios Rurais
- XII. Cultura Alimentar
- XIII. Cultura Urbana e Direito à Cidade
- XIV. Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social:

- I. Regiões periféricas
- II. Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
- III. Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local
- IV. Assentamentos e acampamentos
- V. Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos
- VI. Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
- VII. Zonas especiais de interesse social
- VIII. Áreas atingidas por desastres naturais
- IX. Territórios quilombolas
- X. Territórios indígenas
- XI. Territórios rurais
- XII. Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação
- XIII. Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social

1.2.2. As Bolsas Cultura Viva poderão envolver a formação, salvaguarda, registro e memória, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residências artísticas, com o objetivo de potencializar e ampliar a rede de Pontos e Pontões de Cultura para todas as regiões e territórios.

1.3 As Mestras ou os Mestres deverão propor, por meio de um **Plano de Atividades (Anexo 2)**, a realização de atividades interativas e transdisciplinares nas escolas, incentivando a educação formal à inclusão de conteúdos sobre as Culturas Tradicionais e Populares nas práticas curriculares do ensino, em colaboração direta com pontos e pontões de cultura, professores e educadores locais.

1.3.1. As atividades deverão contemplar ao menos uma das opções:

- Oficinas de formação, arte e práticas artísticas e culturais;
- Abordagem sobre as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 por meio de ações artístico-culturais que incentivem a vivência e o aprendizado da herança cultural da comunidade;
- Intercâmbios, que permitam a troca de conhecimento entre Mestras e Mestres locais e estudantes e que valorizem e preservem a diversidade cultural e as tradições regionais; ou
- Atividades mediadas pelos pontos e pontões de cultura, para a criação de intervenções artísticas e culturais que dialoguem

com a cultura da região, envolvendo estudantes, professores, grupos e coletivos culturais e artísticos.

1.3.2. As atividades propostas devem incentivar que os estudantes, professores e educadores realizem/vivenciem atividades educativas nos espaços artísticos e culturais de Mestras e Mestres, para além do espaço escolar.

1.4. A Bolsa Cultura Viva possui natureza jurídica de doação com obrigações que serão demonstradas por meio do **Relatório da(o) Bolsista (Anexo 3)**, não havendo a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas financeira por parte da(o) Mestra(e).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desse edital, entende-se por:

● **Culturas Tradicionais e Populares:** são um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas constantemente recriadas pelos indivíduos, Mestras e Mestres, grupos e comunidades que têm como referência as tradições, a preservação do legado cultural, o pertencimento, o reconhecimento comunitário e a transmissão geracional enquanto expressão de sua identidade cultural e social e às variadas expressões artísticas próprias ao universo das culturas tradicionais e populares.

● **Mestra e Mestre das Culturas Tradicionais e Populares:** é a pessoa de sabedoria notória reconhecida pela sua própria comunidade como representante e herdeiro dos conhecimentos, tecnologias e práticas das culturas tradicionais e populares e que, por meio da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva dessa cultura, transmitindo os conhecimentos, tecnologias e práticas artísticas e culturais de geração em geração, garantindo a ancestralidade e a identidade do seu povo.

● **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;

● **Pontões de Cultura** são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e

temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

● **Líder Comunitário:** Um líder comunitário é a pessoa que se dedica a liderar, integrar e apoiar sua comunidade local, buscando o desenvolvimento, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Sumaré por meio da Política Nacional Aldir Blanc para a realização de ações no âmbito da PNCV e tem o valor total de R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) para a concessão de 4 (quatro) Bolsas Cultura Viva.

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte:

Dotação Orçamentária: 02.024.0013.0392.0006.2010.3390480000.051000000;

Unidade Orçamentária: 02.024 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Programa de trabalho: 02.024.0013.0392.0006.2010 (Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município);

Natureza da despesa: 3390480000 – Outros auxílios financeiros a pessoa física;

Fonte dos recursos: 051000000 – Geral – Convênios / entidades / fundos (PNAB – Lei nº 14.399/2022)

3.3. O valor da Bolsa Cultura Viva concedida às Mestras e aos Mestres terá a retenção na fonte do Imposto de Renda. O valor a ser recebido já estará com o imposto de renda descontado.

3.4. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja sobra de recursos da Política Nacional Aldir Blanc advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, o número de vagas pode ser ampliado para ofertar mais Bolsas Cultura Viva.

3.5. O apoio concedido por meio da Bolsa Cultura Viva poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais, distrital e municipais, observado o que consta no item 6.5 do Edital.

4. QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS CULTURA VIVA

4.1. Serão concedidas 4 Bolsas Cultura Viva, no valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

4.2. As Bolsas Cultura Viva de que tratam o presente edital terão duração de 6 meses, podendo ser prorrogadas uma vez por até igual período, desde que haja adequada disponibilidade orçamentária para este fim.

4.3. A Bolsa Cultura Viva terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de até 6 (seis) horas diárias, sendo 10 (dez) horas reservadas para a preparação das aulas, em conformidade com o calendário escolar, e 10 (dez) horas dedicadas à transmissão de conhecimentos.

4.4. O valor e o período da Bolsa Cultura Viva poderão ser reajustados pelo órgão responsável competente após a celebração dos Termos de Concessão de Bolsa Cultura Viva, caso julgue necessário e haja disponibilidade orçamentária, desde que o reajuste não implique redução do valor da Bolsa Cultura Viva.

4.5. A Mestra ou Mestre deverá justificar no Relatório da(o) Bolsista (Anexo 3) as eventuais alterações do Plano de Atividades (Anexo 2) previsto à época da inscrição.

5. QUEM PODE PARTICIPAR?

5.1. Poderão participar do presente edital todas as Mestras e os Mestres das Culturas Tradicionais e Populares que desenvolvam importante e reconhecida atividade cultural junto à comunidade local há pelo menos 5 (cinco) anos.

5.1.1. As Mestras e os Mestres devem encaminhar **Declaração de Parceria (Anexo 1)** assinada por, ao menos, um Ponto ou Pontão de Cultura certificado pelo Ministério da Cultura no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

5.1.2. A comprovação de importante e reconhecida atividade cultural junto à comunidade local se dará por meio de fotos, material gráfico de eventos (cartazes, folders, fanzine, entre outros), publicações impressas e em meios eletrônicos, depoimentos, testemunhas, vídeos, jornais, prêmios e outros materiais comprobatórios.

5.1.3. Poderão participar brasileiros natos, naturalizados e estrangeiros residentes no Brasil há pelo menos 5 (cinco) anos.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

6.1. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

6.2. Pessoas jurídicas de qualquer espécie.

6.3. Grupos/Coletivos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ)

6.4. Mestra ou Mestre das Culturas Tradicionais e Populares na forma do item 5.1 deste edital que sejam:

- I. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- II. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- III. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- IV. servidores ou empregados da Administração Pública Municipal de Sumaré, de qualquer vínculo ou regime jurídico, bem como pessoas jurídicas das quais participem, direta ou indiretamente, como sócios, dirigentes, administradores, conselheiros ou representantes, nos termos do art. 170 da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

6.5. Uma mesma pessoa não poderá receber duas ou mais Bolsas Cultura Viva ao mesmo tempo, ainda que selecionada em editais diferentes ou de entes federativos distintos.

6.6. A Mestra ou o Mestre das Culturas Tradicionais e Populares que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 6.

6.7. A participação de Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares nas consultas públicas não caracteriza participação direta na elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrição** - etapa de apresentação da documentação indicada no item 8.2 pelas Mestras e Mestres;
- **Seleção** - etapa de análise das inscrições, sendo definidas quais serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste edital. A análise será realizada por Comissão de Seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré;
- **Habilitação** - etapa em que o(a) Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré verificará as documentações solicitadas e os requisitos formais das Mestras e dos Mestres selecionados na Etapa de Seleção para a concessão da Bolsa Cultura Viva, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previstos neste edital; e
- **Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva** - etapa na qual as Mestras e Mestres habilitados serão convocados para assinar o Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva.

8. ETAPA DE INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 8h00 do dia 09/02/2026 até às 16h59min00s (dezesseis horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 24/02/2026, por meio do endereço eletrônico: www.prosas.com.br, mediante preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível na aba Oportunidades – Inscrições | **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026 - BOLSAS MESTRAS E MESTRES DE SUMARÉ**.

8.2. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (Anexo 4) e Plano de Atividades (Anexo 2);
- II. Material de comprovação, com data, das atividades culturais desenvolvidas pela Mestra ou Mestre das Culturas Tradicionais e Populares há pelo menos 5 (cinco) anos no Município de Sumaré, por meio de cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; testemunhos, programas; certificados, declarações, convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais, pontos e/ou pontões de cultura e escolas; entre outros. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das inscrições, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 5);
- III. Autodeclaração das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas (Anexo 6) e Autodeclaração de pessoas com deficiência (Anexo 7). Quando a Mestra ou o Mestre optar por concorrer às cotas, deverá ser enviada a Autodeclaração das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência (Anexos 6 ou 7). A autodeclaração deverá ser assinada pela Mestra ou pelo Mestre; e
- IV. Outros documentos que a Mestra ou o Mestre julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

8.2.1. As Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares poderão optar pelo envio do Formulário de Inscrição (Anexo 4) de forma oral, respeitando a ordem das perguntas, pois elas serão analisadas pela Comissão de Seleção.

8.2.2. A inscrição por oralidade destina-se às Mestras e aos Mestres das Culturas Tradicionais e Populares que, em razão de condições pessoais, sociais, culturais ou territoriais, encontrem dificuldades ou impedimentos para a realização da inscrição por meios digitais.

Parágrafo único. Enquadram-se, entre outras situações, pessoas que se declarem analfabetas, analfabetas funcionais, com analfabetismo digital, pessoas idosas, pessoas com deficiência, integrantes de povos e comunidades tradicionais, bem como aquelas cuja trajetória cultural esteja baseada predominantemente na transmissão oral de saberes.

8.2.3. A opção pela inscrição por oralidade será formalizada mediante autodeclaração da(o) proponente, não sendo exigida comprovação documental específica, em observância aos princípios da simplificação administrativa, da acessibilidade cultural, da razoabilidade e da valorização da oralidade previstos na Política Nacional de Cultura Viva.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou adotar medidas de verificação caso sejam identificadas inconsistências relevantes nas informações prestadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.4. As inscrições realizadas de forma oral serão efetuadas exclusivamente por comparecimento presencial, mediante prévio agendamento, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde a inscrição será registrada por servidor público ou pessoa formalmente designada para esta finalidade.

§ 1º A solicitação para realização da inscrição oral presencial deverá ser feita pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em dias úteis, no horário das 9h às 17h, desde a data de abertura das inscrições até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis antes da data final de encerramento do prazo de inscrição.

§ 2º O comparecimento presencial para realização da inscrição oral somente ocorrerá após confirmação do agendamento pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme disponibilidade administrativa.

§ 3º A inscrição oral presencial será registrada por meio escrito, audiovisual ou digital, conforme definido pelo órgão responsável, assegurando-se a fidelidade das

informações declaradas e o preenchimento integral dos campos do Formulário de Inscrição.

§ 4º O registro da inscrição oral presencial terá o mesmo valor jurídico e administrativo das inscrições realizadas por meio digital, sendo considerado, para todos os efeitos, manifestação formal de vontade da(o) proponente.

§ 5º A responsabilidade pela veracidade das informações declaradas, inclusive aquelas prestadas oralmente, é exclusiva da(o) proponente, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Edital relativas à inabilitação e às sanções administrativas em caso de informação falsa ou inverídica.

§ 6º As medidas de inscrição por oralidade previstas neste Edital visam assegurar o acesso equitativo das Mestras e dos Mestres das Culturas Tradicionais e Populares, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Cultura Viva.

8.3. As inscrições com cópias incompreensíveis de qualquer documento obrigatório serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

8.4 A Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré não se responsabilizará por inscrições que não sejam efetivamente concluídas em razão de falhas técnicas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a, indisponibilidade ou instabilidade de acesso à internet, interrupções no fornecimento de energia elétrica, lentidão ou falhas em servidores, erros na transmissão de dados, problemas nos provedores de acesso dos usuários ou dificuldades decorrentes da utilização da Plataforma Prosas.

8.5 A Plataforma Prosas disponibiliza atendimento e suporte técnico aos proponentes exclusivamente por seus canais oficiais, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, WhatsApp Suporte - (31) 9 9919-8781, cabendo integralmente ao proponente acionar tais canais e adotar as providências necessárias para a resolução de eventuais problemas técnicos que possam impactar sua inscrição.

8.6 O prazo final para submissão das inscrições encerra-se, de forma improrrogável, às 16h59min00s (dezesesseis horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data final de inscrição, observado o horário oficial de Brasília, não se estendendo ou se sobrepondo a esse prazo o horário de funcionamento do suporte técnico da Plataforma Prosas.

8.7 Eventuais atrasos no atendimento do suporte técnico, dificuldades operacionais enfrentadas pelo proponente ou tentativas de inscrição realizadas próximas ao horário final não constituirão, em nenhuma hipótese, justificativa para a prorrogação do prazo de inscrição, para o recebimento extemporâneo de propostas ou para a reabertura do sistema.

8.8 Recomenda-se expressamente que os proponentes realizem suas inscrições com antecedência, de modo a permitir a adequada verificação das informações inseridas, o envio completo da documentação exigida e a eventual resolução de problemas técnicos, em observância aos princípios da eficiência, da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

8.9. Ao se inscrever, a Mestra ou o Mestre das Culturas Tradicionais e Populares aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulam a PNCV), da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto da Política Nacional Aldir Blanc), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do fomento à Cultura) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento). **9. COTAS**

9.1. Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 8, cotas neste Edital para:

a. Pessoas Negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;

b. Pessoas Indígenas: 10% (dez por cento) das vagas; e

c. Pessoas com Deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

9.2. As Mestras e Mestres que optarem por concorrer por meio das vagas reservadas às cotas também vão concorrer, ao mesmo tempo, às vagas da ampla concorrência, podendo ser selecionada(o) de acordo a maior nota ou melhor classificação no processo de seleção.

9.3. As Mestras e Mestres optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota disponível.

9.4. Em caso de desistência das Mestras e Mestres aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.5. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

9.6. Caso não haja Mestras e Mestres inscritas(os) em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para as demais inscrições aprovadas, de acordo com a ordem de classificação.

9.7. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

9.8. No mínimo, 30% das vagas deverão ser destinadas à ampla concorrência.

10. ETAPA DE SELEÇÃO

10.1. Na etapa de seleção, serão definidos as Mestras e os Mestres selecionadas(os):

- I. Entendem-se por **SELECIONADAS** aquelas inscrições que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas e cotas definidas no Anexo 8, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no quadro do Anexo 5; e
- II. Entendem-se por **SUPLENTE** aquelas inscrições que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no quadro do Anexo 5, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas e cotas.

10.2. A Seleção das inscrições neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida Secretária de Cultura e Turismo de Sumaré, com reconhecida atuação na área das Culturas Tradicionais e Populares, capacidade de julgamento e de notório saber.

10.2.1. Todas as atividades da Comissão de Seleção serão registradas em ata.

10.2.2 A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, observada a paridade entre representantes do Poder Executivo e da sociedade civil.

10.2.1 Os membros da Comissão de Seleção serão identificados exclusivamente como Parecerista 01, Parecerista 02 e Parecerista 03, com vistas a assegurar a impessoalidade, a isonomia e a lisura do certame.

§ 1º As informações pessoais dos pareceristas constituem dados pessoais protegidos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo resguardadas durante o certame. Após a conclusão da fase de seleção e habilitação, poderá ser divulgada, para fins de transparência institucional, identificação parcial dos avaliadores, na forma definida pela Administração, permanecendo a documentação completa à disposição dos órgãos de controle.

§ 2º Havendo discrepância relevante entre as notas atribuídas, ou na hipótese de recurso, a

Administração poderá determinar reavaliação por parecerista diverso, nos termos deste Edital.

10.3. Ficarão proibidas de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na seleção de participante deste edital;
- II. tenham colaborado para a elaboração do Plano de Atividades e à inscrição de determinada(o) Mestre ou Mestre; e

III. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.4. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão de Seleção, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.5. As proibições previstas no item 10.3 se estendem a membro da Comissão de Seleção com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.6. A Comissão de Seleção vai avaliar as inscrições, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 5 deste Edital.

10.7. A pontuação máxima de cada inscrição é de até 140 pontos.

10.8. Cada inscrição será analisada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um do Poder Público), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.9. Os casos de empate serão resolvidos individualmente, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 5 ("Avaliação da atuação da Mestre ou do Mestre) na seguinte ordem: "D", "B", "A", "C", "E", "F" e "G", nesta ordem;
- II. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III. idade; e
- IV. mediante sorteio.

10.10. Será desclassificada a inscrição que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 8;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito, seja por origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação, ou adotar conduta que contrarie os princípios do Estado Democrático de Direito, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

10.11. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Sumaré e na Plataforma Prosas.

10.12. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Sumaré e na Plataforma Prosas.

10.13. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da Plataforma Prosas, no ambiente eletrônico do proponente vinculado ao respectivo projeto, mediante acesso com login e senha, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.13.1 No caso de inscrição oral, o recurso deve ser feito presencialmente na Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré.

10.14. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.15. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Sumaré e na Plataforma Prosas.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste edital.

11.2. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, apenas as Mestras e os Mestres selecionadas(os) deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final da Etapa de Seleção. A documentação deverá ser apresentada exclusivamente por meio da Plataforma Prosas, no ambiente eletrônico do proponente vinculado ao respectivo projeto, mediante acesso com login e senha, não sendo aceitos documentos enviados por outros meios ou fora do prazo estabelecido.

- a) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da Mestre ou do Mestre;
- b) Declaração de Parceria (Anexo 1), que comprova o vínculo da(o) Mestre(a) com um Ponto ou Pontão de Cultura certificado, e atesta a parceria e o compromisso entre a(o) Mestre(a), o Ponto ou Pontão de Cultura e a escola para a realização do Plano de Atividades;
- c) Declaração assinada por, no mínimo, 3 (três) líderes comunitários reconhecendo a atuação da Mestre ou do Mestre junto à comunidade local, conforme Anexo 10 (Declaração de Reconhecimento da Comunidade); e
- d) A Autodeclaração de Residência e Atuação Cultural para Estrangeiros (Anexo 11), se for o caso.

11.3. No momento da assinatura do Termo de Concessão da Bolsa Cultura Viva, a Secretaria da Cultura e Turismo consultará a documentação abaixo, por meio dos sites oficiais, para verificar a situação de regularidade jurídica, fiscal e tributária da Mestre ou do Mestre.

- a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários e não tributários estaduais, expedido pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- c) Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários e não tributários municipais, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município de Sumaré;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

11.4. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pela Mestre ou pelo Mestre. Não possuindo comprovante de residência em nome próprio, o proponente poderá apresentar declaração assinada pelo titular do comprovante de residência.

11.4.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de Mestras e Mestres:

- I. pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III. que se encontrem em situação de rua.

11.5. A Secretaria de Cultura e Turismo de Sumaré poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

11.6. Recomenda-se à Mestre ou ao Mestre consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária (observar documentação listada no item 11.3) de modo a resolver eventuais pendências e problemas, mantendo sua situação regularizada para a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva.

11.6.1. Caso a Mestre ou o Mestre esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva nem o recebimento dos recursos de que trata este edital.

11.6.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.7. Serão inabilitadas as inscrições que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 11.2 deste edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste edital.

11.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Sumaré e na Plataforma Prosas.

11.9. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do Anexo 9 deve ser apresentado por meio da Plataforma Prosas, no ambiente eletrônico do proponente vinculado ao respectivo projeto, mediante acesso com login e senha, no prazo de 3 dias, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.9.1. No caso de inscrição oral, o recurso deve ser feito presencialmente na Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré.

11.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Sumaré e na Plataforma Prosas.

11.12. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

12. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURA VIVA

12.1. Finalizada a Etapa de Habilitação, a Mestre ou Mestre habilitada(o) será convocada(o) a assinar o Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, conforme Anexo 12 deste edital, de forma eletrônica, em documento enviado para o e-mail do proponente.

11.9.1. No caso de inscrição oral, o Termo deve ser assinado presencialmente na Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré.

12.2. O Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva corresponde ao documento a ser assinado pela Mestre ou pelo Mestre e pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3. No momento da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, será consultada a regularidade judiciária, fiscal e tributária em conformidade com o item 11.3 do Edital.

12.4. A Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré notificará a inscrição selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.3, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5. A inscrição que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4. será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima inscrição da lista de classificação, observando-se a quantidade de Bolsas Cultura Viva, a distribuição de cotas definidas no Anexo 8, a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

ATENÇÃO! Caso a Mestre ou o Mestre esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da Mestra e do Mestre.

13.2. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, a Mestra ou o

Mestre receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, em parcela única de R\$ R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), até 30 dias após a assinatura do contrato.

13.3. A Mestra ou o Mestre pode receber, ao mesmo tempo, uma Bolsa Cultura Viva como pessoa física e também recursos destinados a um ponto de cultura do qual seja a(o) representante indicada(o). No entanto, as atividades realizadas como pessoa física devem ser diferentes daquelas desenvolvidas pelo ponto, sem que haja sobreposição no uso dos recursos.

13.3.1. A Mestra ou o Mestre deve assinar o item 2 (Declaração) do Anexo 2 (Plano de Atividades) — de forma eletrônica, escrita à mão ou por impressão digital —, confirmando que caso receba recursos simultaneamente como pessoa física e como representante por ponto de cultura, as atividades são distintas e os recursos não se sobrepõem.

13.4. Para evitar a concentração de recursos públicos e garantir a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 13.018, de 2014, não será permitido o recebimento de duas ou mais Bolsas Cultura Viva ou uma Bolsa Cultura Viva e um prêmio no âmbito da PNCV pela Mestra ou pelo Mestre em um período de 12 (doze) meses, ainda que selecionada(o) em editais diferentes ou por entes federados distintos. A exceção se aplicará apenas quando, em um mesmo edital, todas as inscrições concorrentes que não tenham sido contempladas nos últimos 12 (doze) meses já tenham sido selecionadas e ainda haja vagas disponíveis.

13.5. Em caso de falecimento, desistência, não cumprimento das exigências do edital ou qualquer outro impedimento por parte da(o) Mestra(e) selecionada(o), a Bolsa Cultura Viva será destinada à inscrição seguinte na lista de classificação, observando-se a quantidade de vagas, as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital.

13.6. A Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas Mestras e pelos Mestres selecionados, acerca da destinação dos recursos da Bolsa Cultura Viva.

14. ENCARGO

14.1. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, não havendo a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas financeiras por parte do bolsista.

14.2. O encargo constitui o próprio objeto do Plano de Atividades, conforme detalhado no Anexo 2, ou seja, a Mestra ou o Mestre recebe o valor em forma de doação e executa as atividades culturais como encargo.

14.3. O Plano de Atividade deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da primeira parcela do recurso financeiro.

14.3.1. O Plano de Atividades deve ser concluído até o término da Bolsa Cultura Viva. Todas as ações planejadas precisam ser feitas dentro do prazo informado no Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, conforme o item 4.2 do Edital, a não ser que haja uma justificativa aceita pelo órgão responsável.

14.4. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de Bolsas Cultura Viva será demonstrado no Relatório da(o) Bolsista que deverá ser apresentado por meio do Anexo 3 em 30 dias após a finalização do Plano de Atividades.

14.5. As obrigações da Mestra ou do Mestre estão indicadas no Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva (Anexo 12).

14.6. O Relatório da(o) Mestra ou Mestre deverá comprovar a execução do Plano de Atividades e, consequentemente, o cumprimento do encargo, e poderá conter lista de frequências, relatório fotográfico, depoimentos (escritos e/ou audiovisuais), matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento das atividades culturais previstas no Plano de Atividades, em formato adequado à natureza

das ações realizadas, conforme dispõe o quadro demonstrativo no Anexo 3 deste edital.

14.7. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto (disponibilizado preferencialmente na Internet), destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

14.7.1. Caso a Bolsa Cultura Viva resulte em produto(s), a Mestra ou o Mestre destinará, em até 30 dias após a entrega do relatório da(o) bolsista, exemplares ao acervo da administração pública e/ou outras destinações que garantam a democratização do acesso e a inclusão na Internet, com os devidos créditos autorais.

14.7.2. Os Planos de Atividades inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré, do Ponto/Pontão de Cultura parceiro e da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

14.8. O não cumprimento do encargo poderá ensejar, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação proporcional e motivada de advertência, suspensão, cancelamento da bolsa, ressarcimento de valores, e ainda, pagamento de multa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O prazo de vigência deste edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

15.2 Acompanhamento das etapas do edital

15.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial da Prefeitura de Sumaré, e na Plataforma Prosas, disponível na aba Oportunidades – Inscrições | EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS SUMARÉ.

15.2.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, bem como a observância dos prazos nele previstos, são de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

§ 1º Para fins legais, considera-se como meio oficial de comunicação e de produção de efeitos jurídicos exclusivamente o Diário Oficial do Município de Sumaré.

§ 2º As publicações realizadas na Plataforma Prosas e nas mídias digitais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo possuem caráter complementar, informativo e de apoio à divulgação, não substituindo, em nenhuma hipótese, as publicações efetuadas no Diário Oficial.

§ 3º A ausência de consulta aos meios oficiais não poderá ser alegada como justificativa para o descumprimento de prazos, obrigações ou condições previstas neste Edital.

15.3 Prazo de Impugnação do Edital

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, exclusivamente quanto a vícios de legalidade, inconsistências, ambiguidades ou contradições do texto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital.

§ 1º O prazo de impugnação ocorrerá concomitantemente ao período de inscrições, não havendo suspensão automática do cronograma do certame em razão da apresentação de impugnação.

§ 2º A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente por meio de email pnabsumare@tocantinsfilmes.com, com cópia para projetoscultura@sumare.sp.gov.br, devidamente fundamentada, contendo a indicação clara e objetiva do item impugnado e a respectiva justificativa.

§ 3º Não serão conhecidas as impugnações:

- I – apresentadas fora do prazo;
- II – enviadas por meio diverso do indicado neste Edital;
- III – genéricas, imprecisas ou desacompanhadas de fundamentação objetiva;
- IV – que tenham por finalidade questionar critérios de mérito artístico-cultural, opções de política pública, critérios de seleção ou decisões discricionárias da Administração que não configurem vício do Edital.

§ 4º A apresentação de impugnação não suspende o período de inscrições, nem impede a continuidade das demais etapas do Edital.

§ 5º Eventual retificação, esclarecimento ou ajuste decorrente da análise de impugnação somente ensejará reabertura ou prorrogação de prazos quando a Administração reconhecer, de forma expressa, que a alteração impacta diretamente as condições de participação, a elaboração das propostas ou a competitividade do certame, hipótese em que será publicada comunicação específica nos canais oficiais indicados neste Edital.

§ 6º As respostas às impugnações, bem como eventuais erratas ou esclarecimentos, serão divulgadas nos mesmos canais oficiais de publicação do Edital, passando a integrar o seu conteúdo para todos os fins.

§ 7º Decorrido o prazo de impugnação sem manifestação, ou após a divulgação das respostas às impugnações apresentadas, presume-se a plena ciência e aceitação das regras do Edital, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, omissão ou discordância quanto aos seus termos.

15.4 Cronograma e comunicação

15.4.1 As datas previstas no Cronograma são estimativas e poderão ser alteradas por ato da Administração, mediante publicação nos canais oficiais indicados neste Edital, respeitados os prazos mínimos legais e assegurada a isonomia entre os proponentes.

15.4.2 Salvo disposição em contrário, os prazos de recurso e impugnação previstos neste Edital serão contados em dias úteis, em conformidade com o Art. 10, §10 da Lei nº 14.903/2024.

15.4.3 Em qualquer publicação que contenha data-limite para prática de ato pelo proponente, o horário final para cumprimento será sempre às 16h59min00s (dezesesseis horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília.

15.4.4 Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente pelos canais oficiais, por meio do endereço eletrônico pnabsumare@tocantinsfilmes.com, com cópia para projetoscultura@sumare.sp.gov.br. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observada a legislação aplicável, os princípios da administração pública e os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

15.7 Intermediação Institucional das comunicações e vedações de contato direto

15.7.1 Toda e qualquer tratativa, comunicação, solicitação de esclarecimento, orientação ou manifestação relacionada a este Edital, em quaisquer de suas etapas (inscrição, habilitação, seleção, recursos, execução, monitoramento ou prestação de contas), deverá ser realizada exclusivamente por intermédio da Secretaria, por meio dos canais oficiais divulgados neste Edital.

15.7.2 É vedado aos proponentes, selecionados ou não, manter contato direto com a empresa contratada, equipe técnica terceirizada, pareceristas ou quaisquer profissionais envolvidos na execução operacional deste Edital, sob qualquer forma, durante todas as fases do processo, inclusive após a seleção, como medida de garantia da lisura, impessoalidade, transparência, ética e legalidade do certame.

15.7.3 A vedação não se aplica às situações expressamente organizadas, intermediadas e comunicadas pela Secretaria, tais como:

- I – oficinas de orientação, capacitação ou formação;
- II – reuniões técnicas ou temáticas coletivas;
- III – encontros públicos de esclarecimento;
- IV – atividades institucionais previamente agendadas e oficialmente divulgadas, restritas aos objetivos informados.

15.7.4 Qualquer tentativa de contato direto não autorizado, abordagem individual, solicitação informal de informações, interferência indevida ou obtenção de orientação fora dos canais institucionais poderá ser caracterizada como violação às regras deste Edital, sujeitando o proponente às medidas administrativas cabíveis, inclusive inabilitação, desclassificação ou aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7.5 A Secretaria atuará como instância única de interlocução entre os proponentes e a empresa executora, sendo responsável por consolidar demandas, prestar esclarecimentos, divulgar orientações oficiais e garantir tratamento isonômico a todos os participantes.

15.8 Verificação de informações e diligências

15.8.1 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelos proponentes, especialmente aqueles relativos à trajetória, atuação artístico-cultural, regularidade e execução do projeto.

15.8.2 Constatada qualquer irregularidade, falsidade, omissão ou inconsistência relevante, o proponente poderá responder a processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

15.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

15.10 Os casos omissos e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos omissos e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré.

15.11 Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado (nacionais e/ou locais), final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.12 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade das Mestras e dos Mestres, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste edital.

15.13 Cada Mestre ou Mestre será a(o) única(o) responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.14 Os Planos de Atividades que preverem atividades relacionadas à Cultura Digital, deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

15.15 Os Planos de Atividades inscritos, selecionados ou não, não serão devolvidos e passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.16 As inscrições poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à Mestre ou ao Mestre, selecionado(a) ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a direito autoral.

15.17 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defesa eleitoral.

15.17.1. Link para acessar as Marcas da PNCV, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, bem como do Manual de Uso da Marca do Governo Federal: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/biblioteca-cultura-viva/identidade-visual-pncv>.

15.18. A Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos Planos de Atividades contemplados, sendo essas de total responsabilidade da Mestre ou do Mestre.

15.19 É de exclusiva responsabilidade do proponente a regularização de todos os direitos autorais, direitos conexos e de execução pública eventualmente incidentes sobre as atividades, obras, apresentações, exposições, difusões ou quaisquer outras formas de utilização de conteúdos protegidos no âmbito do projeto, inclusive eventuais cobranças do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou de outras entidades de gestão coletiva, quando aplicável.

15.20 O Relatório Padronizado da(o) Bolsista está disponível nos anexos deste edital e deverá ser utilizado pela Mestre ou Mestre para comprovar a execução das atividades realizadas. O preenchimento e a apresentação desse relatório são obrigatórios dentro dos prazos estabelecidos junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré, sendo condição essencial para a adequada prestação de contas da Bolsa Cultura Viva concedida.

15.21 O Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva também consta nos anexos deste edital e deverá ser assinado pela Mestre ou pelo Mestre antes do início das atividades. Esse termo estabelecerá as obrigações, os encargos e as demais regras para a execução da Bolsa Cultura Viva, garantindo o cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Atividades.

15.22. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da Mestre ou do Mestre com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

15.23. Dúvidas e informações referentes a este edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sumaré, por meio do endereço eletrônico pnabsumare@tocantinsfilmes.com, com cópia para projetoscultura@sumare.sp.gov.br e contato telefônico (19) 3873-9469.

15.24. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Declaração de Parceria;
- ANEXO 2: Plano de Atividades;
- ANEXO 3: Relatório da(o) Bolsista;
- ANEXO 4: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 5: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 8: Cotas;
- ANEXO 9: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de Habilitação);
- ANEXO 10: Declaração de Reconhecimento da Comunidade;
- ANEXO 11: Modelo de Autodeclaração de Residência e Atuação Cultural Para Estrangeiros; e
- ANEXO 12: Minuta do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva;
- ANEXO 13: Cronograma.

Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

Cecília Sousa Teixeira

Secretária de Cultura e Turismo do Município de Sumaré

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL – PNAB CICLO 2

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a abertura do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, 02/2026, 03/2026, 04/2026, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), regulamentada pelo Decreto nº 11.453/2023 e demais normativos aplicáveis.

O edital tem por objeto a seleção de projetos culturais para recebimento de recursos públicos destinados ao fomento e fortalecimento das ações culturais no município, conforme diretrizes estabelecidas no Plano de Aplicação dos Recursos – PAR e nas normativas federais vigentes.

As inscrições estarão abertas no período 09/02/2026 08:00h até 24/02/2026 16:59h, exclusivamente por meio da plataforma Prosas.

O edital completo, anexos e demais informações estarão disponíveis no site oficial da Plataforma Prosas <https://prosas.com.br/>

Edital 1 - Fomento

<https://prosas.com.br/editais/17310-edital-de-chamamento-p-blico-n-01-2026-fomento-a-projetos-culturais-sumar-sp>

Edital 2 – Premiação Pontos de Cultura

<https://prosas.com.br/editais/17311-edital-n-02-2026-premia-o-de-pontos-de-cultura-de-sumar-sp>

Edital 3 – TCC Projetos Continuados de Pontos de Cultura

<https://prosas.com.br/editais/17312-edital-03-2026-tcc-projetos-continua-dos-de-pontos-de-cultura-de-sumar-sp>

Edital 4 – Bolsas para mestres e mestrass

<https://prosas.com.br/editais/17313-edital-de-chamamento-p-blico-n-04-2026-bolsas-mestras-e-mestres-de-sumar-sp>

Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Licitação nº 011/2026

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Pavimentação Asfáltica Em Vias A Serem Indicadas Pela Secretaria Municipal De Obras: Rua Polux, Avenida Rasmínio Wolf E Estrada Municipal Luiz Fernando Breda - Chácara Cruzeiro Do Sul, Estrela D'alva E Parque Dante Marmiroli. Convenio Federal 947041/2023.

Tipo: Menor preço global

Data de abertura e início dos trabalhos: 27/02/2026 às 09:00 horas

Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br) Os editais completos estarão disponíveis nos sites do Município de Sumaré (<https://c.atende.net/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou através da plataforma BBMNET, a partir de 10 de fevereiro 2026.

Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

Wilson Ribeiro do Amaral

Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação de Recurso Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social de Sumaré – FMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS - Sumaré, em Reunião Ordinária realizada em 04 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

Considerando a Resolução SEDS Nº 01/2026, que regulamenta os critérios de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de São Paulo para oferta de serviços socioassistenciais.

Resolve:

Art. 1º - Fica deliberada a aprovação de cofinanciamento de estadual do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para oferta de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial e aprimoramento da gestão do SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de São Paulo, no valor de R\$ 1.110.030,37 (Hum milhão e cento e dez mil e trinta reais e sete centavos) ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para Benefícios Eventuais, na modalidade Vulnerabilidade Temporária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Sumaré, 04 de fevereiro de 2026.

Patrícia Pavan Martinelli

Presidente Coordenadora do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026, para cofinanciamento da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS - Sumaré, em Reunião Ordinária realizada em 04 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

Considerando a pertinência do conteúdo apresentado pela SMIADS – Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, referente ao Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2026, para cofinanciamento da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2026, para cofinanciamento da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Sumaré, 04 de fevereiro de 2026.

Patrícia Pavan Martinelli

Presidente Coordenadora do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

COMISSÃO ELEITORAL DA SUMPREV CONFORME DECRETO Nº 12.768/2025 de 04 de novembro de 2025;

“A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, regulamenta a eleição para a escolha dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré - SUMPREV e dá outras providências.” Considerando as Leis Municipais nº 4.982 de 20 de maio de 2010 e 6.449/2020 com suas alterações, a Lei Municipal nº 5.370 de 04 de abril de 2012 e sua alteração promovida pela Lei Municipal nº 5.467 de 27 de fevereiro de 2013; Considerando a Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020, da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia; Considerando a Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, com suas alterações, em especial da Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019;

Considerando a eleição para escolha dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal da SUMPREV, para os anos de 03/2026 a 03/2030;

Considerando ainda o Decreto nº 12.768 de 18 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulga o Anexo Único, Calendário Eleitoral, que passa a vigorar conforme segue:

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO ELEITORAL ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO SUMPREV – 2026/2029

Fase	Data
Divulgação das eleições Quadro de avisos da SUMPREV, Site SUMPREV e Diário Oficial.	06/02/2026
Prazo para desistência de candidatos.	09/02/2026
Homologação das desistências dos candidatos pela Comissão Eleitoral e sua afixação no quadro de avisos da SUMPREV.	10/02/2026
“Campanha eleitoral. (Obs. dia 26/02/2026 os candidatos são liberados para a divulgação intensiva de suas candidaturas.)”	09/02/2026 a 26/02/2026
Eleição – das 8:30 às 16:30 horas. (Obs. dia 27/02/2026 os candidatos são liberados para acompanhar as eleições.)	27/02/2026
“Apuração dos votos a partir das 17:00 horas.” Local: Auditório da Câmara Municipal, a partir das 16:30 horas.”	27/02/2026
Publicação no Diário Oficial, dos resultados apurados.	02/03/2026
Prazo para impugnação dos resultados apurados.	05/03/2026
Julgamento e comunicação de impugnações aos candidatos.	06/03/2026
Prazo para defesa dos candidatos impugnados.	10/03/2026
Julgamento da defesa e homologação e apontamento dos indicados.	11/03/2026 a 13/03/2026
Publicação do Relatório Geral da Eleição pela Comissão Eleitoral, mediante afixação no quadro de avisos da SUMPREV e entrega de cópia ao Prefeito.	17/03/2026
Publicação da Portaria de nomeação pelo Prefeito, dos conselheiros eleitos e indicados, e dos respectivos suplentes.	18 a 19/03/2026

Prefeitura Municipal de Sumaré, aos 06 de fevereiro de 2026.
COMISSÃO ELEITORAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e artigo 9º, do Decreto Municipal nº 12066/2023, torna público que a Administração pretende realizar processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO por ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para:

PROCESSO DLC Nº: 28446/2025

OBJETO: Aquisição de toners e cilindros para os CRAS, CREAS e demais unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

REGIME DE EXECUÇÃO: vigência de 12 meses

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor por item

Conforme Termo de Referência disponibilizado através do link:

<https://www.sumare.sp.gov.br/Editais/Licitacoes.php?status=>

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As Propostas deverão ser encaminhadas ao Prefeitura Municipal de Sumaré até 12/02/2026, através do e-mail: cotacao@sumare.sp.gov.br, conforme modelo de proposta anexo no termo de referência.

Sumaré, 09 de fevereiro de 2026

VILSON RIBEIRO DO AMARAL

Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO

O Município de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comunica que realizará a **Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde – Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2025**.

Esta terá como local o **Plenário da Câmara Municipal**, localizado na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro em Sumaré, no dia **27/02/2026 (sexta-feira) a partir das 14h00, com transmissão pelo Youtube**.

Rafael Virginelli

Secretário Municipal de Saúde

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 12.977, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Substitui membro na Comissão Eleitoral, para eleição dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal da SUMPREV.

HENRIQUE STEIN SCIACIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5.370 de 04 de abril de 2012 e suas alterações;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.768, de 18 de setembro de 2025 e suas alterações;

Considerando as eleições para escolha dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal da SUMPREV, para o quadriênio 03/2026 a 03/2030;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 26.674/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica substituído o membro José Eduardo Moreira, portador do RG nº 44.464.000-9, pelo Sr. Eric Lopes Mesquita, portador do RG nº 18.329.004-9, na Comissão Eleitoral responsável pela realização da eleição para escolha dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Superintendência Previdenciária - SUMPREV, sob a presidência do primeiro membro, ficando assim composta:

Osark Adriano Prado Lunardi	RG. 17.375.276-7	Indicado da SUMPREV
Eric Lopes Mesquita	RG. 18.329.004-5-9	Indicado da SUMPREV
Gildemberg de Souza Oliveira	RG. 59.683.396-9	Indicado da Câmara Municipal
Amilton Hoffmann	RG. 6.904.187-8	Indicado do IAMS
Roberto Januário de Santana	RG. 28.336.762-3	Indicado da Prefeitura

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 12.867/2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 09 de fevereiro de 2026, no Paço Municipal, e em 09 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 180, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Re-retifica a Portaria nº 175, de 06 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei Municipal nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 175, de 06 de fevereiro de 2026, para que onde constou erroneamente:

Art. 1º - Nomear, JAIR DA SILVA FERREIRA, portador do RG. 25.221.573, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de

ASSESSOR DE SETOR, REF. C-01, subordinado Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Passe a constar, sendo este o correto:

Art. 1º - Nomear, JAIR DA SILVA FERREIRA, portador do RG. 25.221.573, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de DIRETOR DE SETOR, REF. C-01, subordinado Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da citada portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de fevereiro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 181, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e suas alterações posteriores.

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo - PMS nº 6256/18;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada JOCINEIA LOYOLA GALDINO, portadora da cédula de identidade - RG nº 28.123.414-3, do cargo de AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE D, REF. PMS53, subordinada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Art. 2º - O afastamento será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução da carga horária de 2 horas/dia, as segundas, terças e quartas-feiras.

Art. 3º - O afastamento permitido será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 09 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no artigo 3º.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 165, de 06 de fevereiro de 2026.

Município de Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 182, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 2992, de 29 de setembro de 2025, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 001/24 – Zelador Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 2992, de 29 de setembro de 2025, no que tange à nomeação de JADSON JOSÉ VASCONCELOS, RG nº.32.511.273-3, classificado em 5º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/24, para o exercício da função de Zelador Municipal - Nivel E – REF. PMS46, subordinado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações e registros pertinentes.

Art. Município de Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 183, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre contratação dos servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – Matemática;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam contratados, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os servidores abaixo indicados, para o exercício da função de Professor Municipal II - Matemática, REF. MG 06, subordinados à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal II – MATEMÁTICA - Ref. MG 06.

CLASS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
07	ARY ALEXANDRE DE MATTOS ELIAS DE TOLEDO	29.198.865-9	10/02/2026	09/02/2027
09	MARCELO LACERDA DE SOUZA LARA PHENIS	36.395.054-0	10/02/2026	09/02/2027
10	SUZANA MARIA CORRÊA DA SILVA	20.351.543-2	10/02/2026	09/02/2027

Parágrafo Único: - Os contratados cumprirão jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 184, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes do protocolado - **PMS nº 3957/26**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora **VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA LUIZ**, matrícula nº 22412-1, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 35.205.919-1, do emprego temporário de **PROFESSOR MUNICIPAL TEMP I E, REF. MG06**, regido pela CLT, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 02 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 185, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exonera, a pedido, o servidor concursado e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pelo servidor;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - **PMS Nº 3909/26**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, o servidor **EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula nº 21099-1, portador do RG nº 34.207129-4, do cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL I E, REF. MG06**, subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, serão retroativos a 27 de janeiro de 2026.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 186, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exonera, a pedido, a servidora concursada e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - **PMS Nº 4520/26**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora **ARLENE DA SILVEIRA DE ARAUJO**, matrícula nº 19746-1, portadora do RG nº 40.182.005-1, do cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL I E, REF. MG06**, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, serão retroativos a 05 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 187, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exonera, a pedido, a servidora concursada e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - **PMS Nº 4404/26**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora **DEBORA LENZ SILVA ROSSI**, matrícula nº 21046-1, portadora do RG nº 21.303.486-4, do cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL I E, REF. MG06**, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, serão retroativos a 04 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 09 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ